

**UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DA REGIÃO DOS VINHEDOS
ÁREA DO CONHECIMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS**

NATHALY ISSLER LUKACHESKI

**OS ASPECTOS EVOLUTIVOS DA LEGISLAÇÃO DE PREVENÇÃO CONTRA
INCÊNDIO E PÂNICO E AS RESPONSABILIDADES JURÍDICAS EM
SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO**

BENTO GONÇALVES

2020

NATHALY ISSLER LUKACHESKI

**OS ASPECTOS EVOLUTIVOS DA LEGISLAÇÃO DE PREVENÇÃO CONTRA
INCÊNDIO E PÂNICO E AS RESPONSABILIDADES JURÍDICAS EM
SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à banca examinadora do Curso de Direito, no Campus Universitário da Região dos Vinhedos, da Universidade de Caxias do Sul, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito, na área de Direito Administrativo.

Orientadora: Prof.^a Ms. Jussara de Oliveira Machado Polesel

BENTO GONÇALVES

2020

NATHALY ISSLER LUKACHESKI

**OS ASPECTOS EVOLUTIVOS DA LEGISLAÇÃO DE PREVENÇÃO CONTRA
INCÊNDIO E PÂNICO E AS RESPONSABILIDADES JURÍDICAS EM
SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à banca examinadora do Curso de Direito, no Campus Universitário da Região dos Vinhedos, da Universidade de Caxias do Sul, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito, na área de Direito Administrativo.

Aprovado (a) em 11/12/2020

Banca Examinadora

Prof^a. Ms. Jussara de Oliveira Machado Polese – UCS (Orientadora)
Universidade de Caxias do Sul – UCS

Prof. Dr. Carlos Alberto Lunelli
Universidade de Caxias do Sul – UCS

Prof^a. Dra. Melissa Demari
Universidade de Caxias do Sul – UCS

RESUMO

A presente pesquisa buscou estudar a viabilidade de elaboração e implantação de uma regulamentação técnica nacional por meio da apresentação das atribuições, competências e responsabilidades dos Corpos de Bombeiros Militares, profissionais habilitados para a elaboração e/ou execução de projetos e obras, como também a responsabilização dos proprietários de edificações e áreas de risco. Foi realizado um estudo comparativo entre as regulamentações técnicas brasileiras, priorizando os requisitos de responsabilidade dos envolvidos em prevenção de incêndios. Com base no estudo comparativo das legislações, concluiu-se que, apesar das discrepâncias encontradas, os regulamentos possuem fundamentações semelhantes que possibilitam a elaboração de uma redação única no país, por meio de um trabalho conjunto e sistematizado com todos os setores envolvidos em segurança contra incêndio, na qual incumbe à União legislar, em contraponto com a atual opção política e legislativa de utilização de regulamentos específicos para cada Estado.

Palavras-chave: Prevenção Contra Incêndio, responsabilidades, Corpo de Bombeiros Militar, Regulamentações Técnicas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, competência.

ABSTRACT

The present research sought to study the feasibility of drafting and implementing national technical regulations by presenting the duties, competences and responsibilities of the Military Fire Departments, professionals qualified to prepare and / or execute projects and works, as well as accountability building owners and risk areas. A comparative study was carried out between Brazilian technical regulations, prioritizing the responsibility requirements of those involved in fire prevention. Based on the comparative study of the laws, it was concluded that, despite the discrepancies found, the regulations have similar grounds that allow the elaboration of a unique wording in the country, through a joint and systematic work with all sectors involved in security against fire, in which it is up to the Union to legislate, in contrast to the current political and legislative option of using specific regulations for each State.

Keywords: Fire Prevention, responsibilities, Military Fire Department, Technical Regulations for Fire and Panic Safety, competence.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	6
2 A CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DA PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS	9
2.1 A EVOLUÇÃO HISTÓRICA MUNDIAL DA PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS E SEU ADVENTO NO BRASIL, ESPECIALMENTE, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	9
2.2 PANORAMA GERAL SOBRE AS REGULAMENTAÇÕES TÉCNICAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS NO BRASIL LIGADAS AO CORPO DE BOMBEIROS.....	21
3 COMPARATIVO ENTRE AS REGULAMENTAÇÕES TÉCNICAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS EXISTENTES NO BRASIL E A VIABILIDADE TÉCNICA DE ADOÇÃO DE UM TEXTO ÚNICO COM ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	35
3.1 ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADE DOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES, RESPONSÁVEIS TÉCNICOS E PROPRIETÁRIOS DE EDIFICAÇÕES	35
3.2 ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE AS REGULAMENTAÇÕES TÉCNICAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS EXISTENTES NO BRASIL E A VIABILIDADE DE ELABORAÇÃO E ADOÇÃO DE UM TEXTO ÚNICO COM ATRIBUIÇÕES NACIONAIS ACERCA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS	50
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	67
5 REFERÊNCIAS.....	70

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo abordar o cenário nacional da Prevenção Contra Incêndios em Edificações, descrever os fatores condicionantes para a evolução histórica das regulamentações técnicas de segurança contra incêndio a nível nacional e estadual, como também examinar quais são as atribuições, competências e responsabilidades dos envolvidos em Segurança contra Incêndio. Posteriormente, por meio de um comparativo entre as regulamentações técnicas de Segurança Contra Incêndio existentes no Brasil, estudar a viabilidade de elaboração de um texto único com atribuições nacionais acerca do assunto.

Pesquisadores e historiadores já encontraram evidências para o uso controlado do fogo pelo Homo Erectus há cerca de 400 mil anos atrás. Durante sua evolução, portanto, os seres humanos sempre tentaram dominar as forças da natureza e, desse modo, com o intuito de proteger-se, uma série de medidas de combate e prevenção ao fogo foram sendo adotadas já na pré-história. Desde então, vêm-se desenvolvendo novos equipamentos, técnicas e legislações sobre o tema.

Na década de 70, no Brasil, após dantescos sinistros com perdas patrimoniais e humanas, houve o surgimento de leis, regulamentos e normas com o intento de proteger a sociedade brasileira contra os males trazidos por esse tipo de tragédia. Com uma maior preocupação acerca do risco causado pelos sinistros ocorridos em diversos estados do país, aliado à abordagem legal introduzida sobre o tema a nível federal, cada estado legislou individualmente a respeito de segurança contra incêndio. Contudo, a qualidade dessas normativas se tornou diretamente dependente da organização administrativa, logística e humana disponível para esta tarefa em cada ente federado.

Alguns estados possuem leis apresentando diretrizes gerais em prevenção, decretos regulamentando a execução processual, sanções, responsabilidades e competências que definem os requisitos exigidos nas edificações. Por outro lado, há estados com legislações carentes ou até mesmo sem leis estaduais, nos quais acabam utilizando de ditames técnicos nacionais que não contemplam todos os assuntos e responsabilidades atinentes à segurança contra incêndio. Aos municípios cabe legislar de forma complementar ao que já foi delineado no âmbito estadual.

Contudo, para que não haja antinomia jurídica entre normas, devem ser estabelecidos padrões mínimos e eficazes de segurança, possibilitando uma

harmonização das regulamentações técnicas que tratam do projeto e execução das medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações. Assim, acredita-se que, para a avaliação sobre a viabilidade de adoção de uma regulamentação técnica nacional e suas limitações, deve ser realizado um estudo comparativo entre as normativas técnicas existentes no Brasil.

À vista disso, o presente trabalho busca diagnosticar o cenário da regulamentação técnica de Segurança Contra Incêndio e Pânico nas construções do Brasil, e identificar quais são as atribuições e responsabilidades dos profissionais habilitados para a elaboração e/ou execução de projetos e obras de atividades relacionadas à segurança contra incêndio, dos proprietários ou responsáveis pelo uso das edificações e do Corpo de Bombeiros Militar no processo de regularização de edificações.

Para obtenção de dados necessários à estruturação do trabalho, a Introdução tratou de justificar e delinear o tema da presente pesquisa.

O segundo Capítulo tratou sobre a Contextualização Histórica da Prevenção Contra Incêndios, foram feitas revisões bibliográficas em livros, periódicos, artigos de jornais e plataformas digitais, buscando fundamentar o surgimento e evolução da legislação mundial, brasileira e gaúcha sobre o assunto. O primeiro subtítulo do segundo capítulo, intitulado A evolução histórica mundial da prevenção contra incêndios e seu advento no Brasil, especialmente, no estado do Rio Grande do Sul apresenta alguns fatores e acontecimentos históricos condicionantes para a criação de normas sobre Prevenção de Incêndios. O segundo subtítulo do segundo capítulo é O Panorama Geral sobre as regulamentações contra incêndios no Brasil ligadas ao Corpo de Bombeiros, no qual foram apresentadas competências e atribuições dos Corpos de Bombeiros ligadas a segurança contra incêndios.

O terceiro Capítulo apresenta um Comparativo entre as regulamentações técnicas de segurança contra incêndios existentes no Brasil e a viabilidade técnica de adoção de um texto único com atribuições nacionais. O primeiro subtítulo do terceiro capítulo aborda as atribuições, competências e responsabilidades de bombeiros militares, responsáveis técnicos e proprietários de edificações, apresentando similaridades e discrepâncias de tais normativas. O segundo subtítulo do terceiro capítulo é uma análise comparativa entre as regulamentações técnicas de segurança contra incêndios existentes no Brasil e a viabilidade de elaboração e adoção de um texto único com atribuições nacionais acerca de segurança contra

incêndios no qual estuda-se a possibilidade de unificação em um regulamento único sobre Prevenção de incêndios.

Já o Capítulo 4 apresenta as conclusões fundamentadas nos resultados obtidos ao longo da pesquisa.

2 A CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DA PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

Este capítulo aborda a evolução histórica mundial das regulamentações técnicas de Prevenção Contra Incêndio em Edificações. Da mesma forma, descreve os fatores condicionantes para a evolução legislativa de Segurança Contra Incêndios a nível nacional e estadual, dando destaque ao estado do Rio Grande do Sul. Além disso, demonstra as atribuições dos Corpos de Bombeiros militares brasileiros e estabelece responsabilidades e critérios mínimos para segurança contra incêndios de tais agentes.

2.1 A EVOLUÇÃO HISTÓRICA MUNDIAL DA PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS E SEU ADVENTO NO BRASIL, ESPECIALMENTE, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Há milhares de anos, nas noites frias de intenso inverno, as baixas temperaturas do período Paleolítico submetiam o Homem de Neandertal a viver acolhido em cavernas para abrigar-se do frio e condições climáticas desfavoráveis. Enquanto as cavernas e grutas podiam protegê-los de quaisquer intempéries, a escuridão era uma grande inimiga da espécie. Sem a lua cheia, o breu da noite, além de assustador, era perigoso, pois muitos predadores com sentidos aguçados poderiam atacar enquanto os neandertais repousavam (SOUSA, 2012).

No período da Pedra Lascada, as primeiras espécies de homínídeos passaram a organizar-se de forma mais aprimorada, a espécie já era estratificada socialmente e os indivíduos se tornaram comunais, assim, a linhagem passou a ser relevante no contexto da sociedade primitiva. Deste modo, os homínídeos surgidos nesse período descobriram que estabelecer formas de cooperação e divisão de tarefas entre os membros de seus clãs seria uma forma de ensejar sua sobrevivência. À vista disso, como forma de proteger seus grupos sanguíneos, os neandertais desbravavam cavernas e construíam antigas estruturas com formações minerais como refúgio para suas famílias. Porém, seus abrigos não os protegiam dos animais selvagens que também exploravam as grutas para se abrigar, e, portanto, o Homem de Neandertal carecia de meios mais eficazes de proteção (PINTO, 2018).

Durante a pré-história, há cerca de 400 mil anos, o Homo Erectus dava início a produção dos primeiros artefatos elaborados em pedra lascada e madeira, eram

nômades, habitavam distintos ecossistemas e se tornavam a espécie humana mais antiga conhecida a controlar o fogo. O processo humano de descoberta do fogo foi lento e gradual, visto que essa dominação possa ter acontecido enquanto o hominídeo tentava fabricar ferramentas com a utilização de pedras e gravetos, nos quais, ao percussionar rochas ou friccionar madeiras, a espécie tenha gerado calor suficiente para incendiar materiais, descobrindo, assim, o controle da ignição (SANTIAGO, 2019).

O domínio do fogo permitiu que nossos ancestrais fizessem fogueiras para proteger suas famílias dos animais selvagens, aderissem à cocção de alimentos, fabricação de ferramentas e dispersão geográfica. Logo, o controle do fogo foi um instrumento de transformação da sociedade, no qual acelerou o progresso de evolução da cultura humana (SOUSA, 2012).

Desta forma, a prevenção e combate a incêndios surge já na pré-história, quando a espécie começou a controlar o fogo, inicialmente obtido na natureza. Apesar disso, o fogo, que tantos préstimos fez à espécie, é uma força desmedida que deve ser monitorada, pois, quando descontrolado, tem efeitos destruidores em qualquer âmbito (PINTO, 2018).

Ao longo da história da humanidade, inúmeros incêndios causaram perdas patrimoniais e mortes. Tais incêndios são resultados das mais distintas causas e por vezes expandiram seus efeitos pelo uso de materiais de construção altamente inflamáveis e por deficiências arquitetônicas nas construções. Alguns destes incêndios se destacaram por sua gravidade e se tornaram o estopim para a criação de leis de Prevenção Contra Incêndio em Edificações (SEITO et al., 2008).

Por volta do século XVIII a.C. foi criado, na Mesopotâmia, o Código de Hamurabi, um conjunto de leis babilônicas que já fazia menção à conduta a ser mantida em caso de fogo nas cidades-estado. Conforme o artigo 25 deste Código, “Se acontecer um incêndio numa casa, e alguns daqueles que vierem acudir para apagar o fogo esticarem o olho para a propriedade do dono da casa e tomarem a propriedade deste, esta(s) pessoa(s) deve(m) ser atirada(s) ao mesmo fogo que queima a casa” (PINSKY, 1972).

No ano 22 a.C., a capital do império Romano foi devastada por um grande incêndio. O Imperador César Augusto, então, deliberou a criação da primeira corporação de Bombeiros, cujos integrantes chamavam-se “vigiles”. Os vigiles eram

responsáveis pela segurança de Roma. Este corpo serviu até a queda do Império Romano no ano de 476 d.C. (O CORPO..., 2008).

O grande incêndio de Roma teve início no dia 18 de julho de 64 d.C., e durou seis dias, afetando 10 das 14 zonas da antiga cidade de Roma nas quais três foram completamente destruídas. O fogo alastrou-se pelas áreas mais povoadas da cidade, cujos edifícios eram construídos com materiais inflamáveis, propiciando, assim, rápida propagação do incêndio (GASPARETTO, 2011).

Em agosto de 1395, Dom João I, através da assinatura da Carta Régia, instaurou a primeira iniciativa em promulgar a organização do primeiro Serviço Contra Incêndios em Lisboa, ordenando que:

[...] em caso que se algum fogo levantasse, o que Deus não queria, que todos os carpinteiros e calafates venham àquele lugar, cada um com seu machado, para haverem de atalhar o dito fogo. E que outros sim todas as mulheres que ao dito fogo acudirem, tragam cada uma seu cântaro ou pote para acarretar água para apagar o dito fogo [...] (REGEU, 1395, não paginado).

A Carta Régia vigorou até o reinado de Dom João IV, em 1640, por cerca de dois séculos (VICÊNCIO, 2011).

O grande incêndio de Londres ocorreu dos dias 2 a 5 de setembro de 1666 e destruiu cerca de 13.300 edificações. Milhares de pessoas podem ter morrido, já que a população pobre e da classe média não era mantida em registros da cidade. O fogo iniciou em uma padaria e a propagação das chamas foi favorecida pela estrutura medieval da cidade, com ruas estreitas e casas de madeira muito próximas umas das outras (FERNANDES, 2017).

O incêndio de Peshtigo foi um incêndio florestal ocorrido em 8 de outubro de 1871, no estado norte-americano de Wisconsin, que queimou aproximadamente 490.000 hectares e foi o incêndio mais mortal da história americana, com estimativas de 2.500 mortes (O GLOBO, 2018).

O Grande Incêndio de Chicago queimou tal cidade entre os dias 8 e 10 de outubro de 1871 e matou aproximadamente 300 pessoas, destruiu cerca de 9 km² da cidade e deixou mais de 100.000 habitantes sem teto (DW BRASIL, 2010).

O Grande Incêndio de Boston em 1872 ainda é considerado um dos sinistros mais onerosos da história americana. A combustão começou no porão de um armazém comercial e só foi contido depois de consumir cerca de 26 hectares do

centro de Boston, 776 prédios e grande parte do distrito financeiro em aproximadamente 12 horas (SEITO et al., 2008).

O incêndio da Catedral de Notre-Dame de Paris foi um incêndio deflagrado em 15 de abril de 2019, no qual teve início ao fim da tarde, no telhado do edifício da catedral, e estendeu-se rapidamente pelo edifício, causando consideráveis danos à igreja (O QUE..., 2019).

O montante de sinistros ocorrido ao longo dos anos culminou na adoção de medidas preventivas, como a criação de guardas de combate ao fogo, orientações para construções e utilização de materiais menos suscetíveis ao fogo e maior qualificação para o manejo de recursos disponíveis. Junto ao processo de urbanização e desenvolvimento vertical das cidades, inclusive no Brasil no qual sobreveio a necessidade de proteger-se contra incidentes relacionados ao fogo, que se tornaram mais severos a medida em que as cidades e os aglomerados urbanos cresciam (RODRIGUES, 2015).

Ao longo do século XIX, o Brasil Imperial já se preocupava com a destruição causada pela ação descontrolada do fogo, e timidamente dava origem a ações preventivas, buscando controlar o problema dos incêndios urbanos. A elaboração de medidas preventivas e a implementação de novos serviços no sentido de controlar o problema que os incêndios urbanos representavam era uma forma de minimizar as avarias provocadas pelos sinistros (ALMEIDA, 2011).

O Brasil passou de um país rural para uma sociedade urbana e industrial em um curto espaço de tempo, e essa mudança ocasionou um aumento dos riscos de incêndio. Em decorrência de um sinistro na Rua do Rosário em São Paulo, no ano de 1851, é apresentado na Assembleia Provincial em 1852, um Projeto de Lei de um Código sobre Prevenção de Incêndios, no qual estavam regulamentados os serviços de prevenção e extinção de incêndios, ficando o povo, por lei, obrigado a cooperar com a polícia nos dias em que houvesse incêndios (SEITO et al., 2008).

Em 1856, o Imperador Dom Pedro II organizou o Corpo Provisório de Bombeiros da Corte. Em 1875 é criada a Turma de Bombeiros com dez homens egressos do Corpo de Bombeiros da Corte que ficaram adidos à Companhia de Guarda de Urbanos (O PATRONO, 2017).

Posteriormente, em 1880, um incêndio na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo culmina na criação oficial do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo. Sucessivamente, no ano seguinte, foi inaugurado o serviço de

águas da capital de São Paulo, sendo realizada a implantação de hidrantes pela cidade (GALLUZZI, 2018).

Em 1886 surge o Novo Código de Posturas da cidade de São Paulo que obrigava as pessoas à franquia de poços para fins de combate aos incêndios, entre outras determinações relacionadas (GALLUZZI, 2018).

O Decreto nº 1.714, de 18 de março de 1909, passou a regulamentar o serviço de inspeção, fiscalização e policiamento dos teatros e divertimentos públicos, enfatizando, dentre outras providências, a escala diária pelo corpo de bombeiros de uma guarnição para o serviço de extinção de incêndios (MENDES, 2013).

Em 1923 foi implantada o que seria a Diretoria de Serviços Técnicos do Corpo de Bombeiros, e no ano de 1926, foi construída a primeira edificação com medidas de segurança contra incêndio (RODRIGUES, 2015).

Em 1937 foi sancionado o Decreto nº 6.000 que aprovava o Código de Obras do Distrito Federal, no qual exigia canalização preventiva nas edificações a partir de quatro pavimentos (SEITO et al., 2008).

Na cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, foi introduzida a Lei nº 699 de 16 de julho de 1953, o Código de Posturas e Obras do Município de Curitiba, com artigos que previam a intervenção do Corpo de Bombeiros com a vistoria de projetos para o licenciamento das edificações (RODRIGUES, 2015).

O despertar prevencionista brasileiro surge com mais força após o Incêndio no Gran Circo Norte-Americano, em 1961, ocorrido no município de Niterói no Rio de Janeiro. Instalado na Praça do Expedicionário, o Gran Circo Norte-Americano, autoproclamado o maior da América Latina, recebia mais de 3 mil visitantes. Em pouco mais de cinco minutos, o circo foi devorado pelas chamas. Pouco mais de 370 pessoas morreram na hora e, aos poucos, vários feridos morriam, alcançando a marca de mais de 500 mortes, nas quais 70% eram crianças. A ausência dos requisitos de escape para os espectadores, uma vez que não havia saídas de emergência suficientes, montado com uma lona de material inflamável, a inexistência de pessoas treinadas para conter o pânico e orientar o escape, foram as causas da tragédia (VENTURA, 2011).

No ano de 1963, a Lei nº 374 determinava condições obrigatórias para construção de edifícios, foram estabelecidas normas que deram poderes ao Corpo de Bombeiros do Estado da Guanabara para fiscalização preventiva contra

incêndios. Até então, a regulamentação relativa à Prevenção de Incêndios era esparsa, contida nos Códigos de Obras dos municípios (RODRIGUES, 2015).

Em 24 de fevereiro de 1972 uma sobrecarga do sistema elétrico do edifício Andraus em São Paulo resultou na morte de 16 pessoas e deixou mais de 300 feridos (BATISTA, 2018).

Dois anos depois, em 1974, acontece o grande incêndio no Edifício Joelma, edifício de 23 andares localizado na cidade de São Paulo. Um curto-circuito em um aparelho de ar-condicionado no 12º andar deu início ao incêndio, que rapidamente se espalhou pelos demais pavimentos. As íngremes escadas e os corredores estreitos foram bloqueados pelo fogo e fumaça. O sinistro provocou a morte de 187 pessoas e deixou mais de 300 feridos e muitas pessoas que estavam na edificação se jogaram das janelas do prédio em chamas (BATISTA, 2018).

Devido à proximidade, tanto espacial, quanto temporal, dos incêndios no Edifício Andraus e no Edifício Joelma, percebeu-se a inaptidão dos poderes tanto municipal quanto estadual para lidar com situações de risco, ora pelo despreparo do Corpo de Bombeiros, ora pelas consequências de grandes falhas nas legislações, dando início ao processo de reformulação das medidas de Segurança Contra Incêndio. Nesse momento inicia-se a criação de Comissões, Decretos, Normas e aperfeiçoamento de todos os sistemas de prevenção existentes (GOMES, 2014).

O Estado de São Paulo foi pioneiro com a criação do Decreto Municipal nº 10.878 na cidade de São Paulo, que instituiu normas especiais para a segurança dos edifícios a serem observadas na elaboração dos projetos e na execução, bem como no equipamento e no funcionamento, e dispunha ainda sobre sua aplicação em caráter prioritário (SEITO et al., 2008).

Em março de 1974, houve a primeira manifestação técnica na qual o Clube de Engenharia do Rio de Janeiro realizou um Simpósio de Segurança Contra Incêndio; em julho do mesmo ano a Comissão Especial de Poluição Ambiental, da Câmara dos Deputados, promoveu o Simpósio de Sistemas de Prevenção contra Incêndios em Edificações Urbanas; ainda em 1974, a Associação Brasileira de Normas Técnicas, por meio do Comitê Brasileiro da Construção Civil, publicou a Norma Brasileira 208 de Saídas de Emergência em Edifícios Altos. No ano seguinte o governador do Rio de Janeiro apresenta o Decreto-Lei nº 247, que dispõe sobre Segurança Contra Incêndio e Pânico naquele Estado, o qual foi regulamentado em 1976 (SEITO et al., 2008).

Em 1978 o Ministério do Trabalho editou a Norma Regulamentadora 23 de Proteção Contra Incêndios. A NR-23, do Ministério do Trabalho e Emprego, foi a única norma nacional aplicada que ditava além de requisitos gerais, parâmetros, e sistemas de segurança a serem instalados e treinamento de equipes, e deu-se por vencida diante do vasto ordenamento jurídico e técnico elaborado posteriormente de forma independente pelos Estados brasileiros (BRASIL, 2011).

O Governo Federal, cada Unidade Federativa, bem como a Associação Brasileira de Normas Técnicas passaram a editar, de forma independente, diversos documentos legais ou normativos em diferentes períodos para salvaguardar as falhas que originaram tragédias específicas. A maioria deles foi atualizada durante o percurso temporal, mas outros permanecem inalterados, constituindo o ordenamento jurídico e técnico que é apresentado hoje. Atualmente, o país possui um arcabouço de legislações, normas e regulamentos técnicos prescritivos e independentes entre si, com autonomia também nos procedimentos exigidos para o licenciamento das edificações dentro de cada Estado da Federação (RODRIGUES, 2015).

Os Estados com regulamentações técnicas organizadas modificaram seus ditames após o incêndio da Boate Kiss, na cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, em 27 de janeiro de 2013, cuja tragédia é considerada uma das maiores já ocorridas no país em decorrência de suas consequências catastróficas.

Desta forma, para a compreensão das atualizações normativas acerca do assunto, é importante conhecer o cenário legislativo em que o Rio Grande do Sul se encontrava, como forma de entender as lacunas existentes na Seção de Segurança Contra Incêndios do estado, para que, a partir de então, fossem imputadas responsabilidades para Municípios, Estados, Entidades, Conselhos e Profissionais que atuam na área de Prevenção de Incêndio (HISTÓRICO, 2018).

O primeiro órgão a dedicar-se ao serviço de combate a incêndio no Rio Grande do Sul foi a Companhia de Seguros de Porto Alegre a partir do ano de 1884. Tal serviço foi prestado por quase 10 anos de maneira informal pelas Companhias de Seguros na capital do estado e eram administradas pela prefeitura da cidade (HISTÓRICO, 2018).

Em 1894, por iniciativa das Companhias de Seguros de Porto Alegre, foi criada uma comissão de agentes para combater incêndios na cidade. E, finalmente, no dia 1º de março de 1895, foi criado o primeiro Corpo de Bombeiros do Rio

Grande do Sul, na capital Porto Alegre, cuja denominação usada na época foi de Companhia de Bombeiros de Porto Alegre (HISTÓRICO, 2018).

A Companhia de Bombeiros de Porto Alegre era administrada pelo município e recebia auxílio para desempenho de suas funções. Este auxílio era uma taxa que o município cobrava de comerciantes e proprietários de imóveis e indústrias, além de um auxílio da Intendência Municipal e das Companhias Seguradoras contra o fogo. A partir da administração deste auxílio, a Companhia de Bombeiros adquiriu veículos tracionados por animais, equipamentos para o combate ao fogo e possuía um efetivo composto de dezessete membros com padrões de hierarquia (HISTÓRICO, 2018).

Através do Decreto nº 5.985, de 27 de junho de 1935, assinado pelo então interventor do Estado, General Flores da Cunha, a Companhia de Bombeiros de Porto Alegre é incorporada à Brigada Militar do Rio Grande do Sul. Ainda em 1935, o Decreto nº 6.033 aprovou a organização do Corpo de Bombeiros de Porto Alegre, comumente chamado de CBPA (HISTÓRICO, 2018).

Promulgada em 08 de julho de 1947, a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul referenciou a atividade de prevenção de incêndios no escopo legislativo estadual, artigo 223, sob o texto: “No interesse do Estado é permitido atribuir à Brigada o policiamento civil, a prevenção de incêndio e combate ao fogo, e outros encargos condignos estabelecidos em lei” (RIO GRANDE DO SUL, 1947).

A Lei Estadual nº 874, de 26 de dezembro de 1949, atribuiu a prevenção de incêndios à Brigada Militar. Conforme transcrito por Seito et al. (2008, p. 305):

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer convênios com os Municípios para encampação ou organização do serviço de prevenção de incêndios e combate ao fogo [...]

Artigo 2º - Esse serviço será atribuído à Brigada Militar e por ela organizado.

Em 1961, através do Decreto Estadual nº 12.280, de 21 de abril de 1961, a prevenção de incêndios foi corroborada pelo artigo 2º do referido Decreto:

Artigo 2º - Em face dos dispositivos constitucionais, no que concerne à ordem e à segurança do Estado, compete à Brigada Militar: [...]

3 - Exercer as funções de combate ao fogo e prevenção de incêndios mediante convênios entre o Governo do Estado e os Municípios, e socorros públicos. (SEITO et al., 2008, p. 327).

A Constituição Estadual do Estado do Rio Grande do Sul, promulgada em 14 de maio de 1967, aos moldes da Constituição Estadual de 1947, reproduziu igualmente suas referências sobre a execução da prevenção de incêndios, conforme redação de seu artigo 93 (RIO GRANDE DO SUL, 1967).

O Decreto Estadual nº 19.676, de 30 de maio de 1969, destinou ao Corpo de Bombeiros da Brigada Militar a prevenção e extinção de incêndios, a prestação de socorros e de salvamento, bem como a proteção e a defesa da população nos casos de calamidade pública (SEITO et al., 2008).

A nova Constituição Estadual do Estado do Rio Grande do Sul, de 27 de janeiro de 1970, no parágrafo único do artigo 117, dispôs sobre a prevenção de incêndios com a mesma redação das Constituições estaduais de 1947 e 1967 (RIO GRANDE DO SUL, 1970).

A Lei nº 6.019, de 25 de agosto de 1970, autorizou o Poder Executivo a firmar convênio com os Municípios, para assim, dentre outros, executarem os serviços de Prevenção de Incêndios através de Unidades ou Frações de Bombeiros da Brigada Militar (RIO GRANDE DO SUL, 1970).

Distintos diplomas estaduais ao longo dos anos ratificaram a atribuição de gerir a segurança contra incêndios através do Corpo de Bombeiros. O Decreto nº 20.637/1970 foi o primeiro com normas de fiscalização e licenciamento específicas para locais de diversão pública. Porém, foram emitidos apenas 194 certificados de conformidade às edificações conforme previsões estipuladas pelo Decreto (MELLO, 2006).

Estruturada basicamente nas Constituições do Estado, a prevenção de incêndios sob a responsabilidade do Corpo de Bombeiros no Rio Grande do Sul perdurou até a década de 1970, quando grandes sinistros, tanto no Brasil, quanto no estado, deflagraram na formulação de novas legislações acerca do assunto. Os sinistros na cidade de Porto Alegre, nas Lojas Americanas e nas Lojas Renner destacam-se pelos seus efeitos destrutivos (RODRIGUES, 2015).

No dia 29 de dezembro de 1973, no centro da cidade de Porto Alegre, ocorreu o incêndio das Lojas Americanas, que culminou na morte de cinco funcionárias da loja e quatro feridos. O fogo originário nas Lojas Americanas ainda atingiu e sinistrou quatro prédios vizinhos da edificação e estendeu a atuação dos integrantes do Corpo de Bombeiros de Porto Alegre por dois dias nas operações de combate ao fogo e rescaldo (VELLINHO, 1974).

O então prefeito da capital gaúcha, Porto Alegre, engenheiro Thompson Flores, realizou no ano de 1974 a primeira reunião da Comissão de Alto Nível para assessoramento em prevenção de incêndios. Ainda em 1974, o Decreto nº 23.245, de 13 de agosto de 1974, criou o Comando do Corpo de Bombeiros, órgão de execução responsável por supervisionar o disposto na legislação do Estado quanto à instalação de equipamentos e às medidas preventivas contra incêndios, proceder exames de plantas, realizar testes de incombustibilidade, realizar vistorias e emitir pareceres, como também supervisionar a instalação da rede de hidrantes públicos (RIO GRANDE DO SUL, 1974).

No dia 27 de abril de 1976, quarenta e uma pessoas morreram e mais de 60 ficaram feridas em um incêndio no edifício das Lojas Renner, na capital do estado. A edificação possuía cinco andares, janelas com grades internas que impediram o resgate de muitas vítimas da tragédia. A edificação só possuía 20 extintores e as escadas usadas como saídas de emergência eram estreitas e não possuíam sinalização (MOTA, 2013).

Em 28 de abril de 1976, em virtude do incêndio das Lojas Renner, a Câmara de Vereadores reavaliou projetos arquivados sobre prevenção de incêndio em edificações que resultaram nas Leis Complementares Municipais nº 20/1976, 28/1976, 30/1976 e 32/1977 (RODRIGUES, 2015).

O periódico de notícias Zero Hora, edição do dia 28 de abril de 1976, ilustrou as condições dos imóveis plurifamiliares no Estado do Rio Grande do Sul:

[...] na época em que ocorreu o incêndio nas Lojas Americanas, as estatísticas demonstravam que 95% dos prédios comerciais da Capital não possuíam qualquer proteção contra incêndio, 50% não trocavam a carga dos extintores em épocas certas, e 90% dos prédios residenciais não possuíam nenhuma proteção. O Município não tinha nenhuma legislação quanto à regularização desses prédios. [...] (RODRIGUES, 2015, p. 36).

O Estado carecia, portanto, de normativas que tratassem de requisitos básicos de Proteção Contra Incêndios. Então, no ano de 1976, a Lei Municipal nº 28/1976 dispôs sobre a vistoria obrigatória em prédios existentes, bem como sobre a verificação de medidas de proteção contra incêndio (RIO GRANDE DO SUL, 1976).

Em 1979 surgiu o primeiro Código Municipal de Prevenção e Proteção contra Incêndio na cidade de Rio Grande através da Lei Municipal nº 3.382/1979. E em 1980 ocorreu a primeira reunião da Comissão de Estudos sobre saídas de

emergência na sede Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (RODRIGUES, 2015).

O Corpo de Bombeiros da Brigada Militar era incumbido da prevenção e do combate a incêndios, conforme artigo 130 da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul: “Art. 130. À Brigada Militar, através do Corpo de Bombeiros, que a integra, competem a prevenção e combate de incêndios, as buscas e salvamento, e a execução de atividades de defesa civil.” (RIO GRANDE DO SUL, 1989).

Em 1997, no Rio Grande do Sul, é publicado o Decreto nº 37.280, de 28 de abril deste ano, que aprovou as Normas Técnicas de Prevenção de Incêndios e posteriormente, a Lei Estadual nº 10.987 de 11 de agosto de 1997 que estabelecia normas sobre sistemas de prevenção e proteção contra incêndios (RIO GRANDE DO SUL, 1997).

O Decreto nº 37.280 de 1997, ao legislar sobre as Normas Técnicas de Prevenção, fixou os requisitos mínimos exigidos nas edificações e no exercício de atividades profissionais, estabelecendo especificações para a segurança contra incêndios no Estado. A partir de tal normativa, foram surgindo novos Decretos com suas respectivas atualizações, Portarias, Resoluções Técnicas, Instruções Normativas, Instruções Técnicas e Pareceres Técnicos trazendo respaldo e especificações e/ou delimitações aos procedimentos e requisitos indispensáveis de proteção contra incêndio e outros sinistros às edificações. Entretanto, as normas revogadas não traziam no seu escopo a especificação e/ou a delimitação de tais procedimentos, tampouco mencionavam de forma clara a existência destes (RIO GRANDE DO SUL, 1997).

No dia 27 de janeiro de 2013, um incêndio em uma casa noturna na cidade de Santa Maria vitimou fatalmente 242 pessoas e feriu outras centenas de frequentadores da Boate que tinha aproximadamente 640 metros quadrados de área construída. No interior da Boate Kiss ocorria a apresentação de uma banda de música, quando um dos integrantes do grupo musical fez uso de um artifício pirotécnico durante sua apresentação, ocasionando o início do incêndio (ILHA, 2013).

Devido ao material utilizado na cobertura acústica do local, o artefato pirotécnico produziu faíscas, as quais culminaram em chamas que se alastraram rapidamente no local. Localizados próximos ao palco da boate, havia extintores que falharam no momento do sinistro e que poderiam ter extinguido o foco inicial de

incêndio. No caso específico da Boate Kiss, o cálculo de ocupação admitia uma capacidade de lotação de 691 pessoas. Conforme exigências da NBR 9.077 de dezembro de 2011, norma brasileira utilizada para saídas de emergência em edificações na época do incidente, a quantidade de 691 pessoas no local seria condizente com as dimensões das saídas de emergência. Porém, segundo as evidências, o estabelecimento muitas vezes operava com uma lotação maior do que a permitida, conforme os parâmetros mínimos aceitáveis para os cálculos de população da edificação (ANÁLISE...,2013).

Surge, então, como resposta ao trágico incêndio na Boate Kiss, a Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013. A “Lei Kiss” baliza a atuação das administrações públicas municipais e a edição de legislações locais sobre Segurança, Prevenção e Proteção contra Incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio no estado (RIO GRANDE DO SUL, 2013).

O Decreto nº 51.803, de 10 de setembro de 2014, regulamenta a Lei Complementar nº 14.376 e o Decreto nº 51.518, de 26 de maio de 2014, regulamenta o Conselho Estadual de Segurança, Prevenção e Proteção Contra Incêndio – COESPCCI, e o Conselho Regional de Segurança, Prevenção e Proteção Contra Incêndios – CORPPCI, de que trata o artigo 9º da Lei Complementar nº 14.376 (RIO GRANDE DO SUL, 2014).

Em 18 de março de 2014 o Governador do Estado, Tarso Genro, assina a PEC 232/2014, propondo a desvinculação do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar. Em 03 de junho de 2014 houve a aprovação da PEC 232/2014, em 1º turno na Assembleia Legislativa, e no dia 17 de junho de 2014 foi votado e aprovado na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, em segundo turno, o Projeto de Emenda Constitucional nº 232/14, criando o Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul e desvinculando-o da Brigada Militar (HISTÓRICO, 2018).

O Corpo de Bombeiros Militar foi referenciado no texto constitucional do Estado do Rio Grande do Sul desde 1947 e muitos diplomas estaduais ao longo dos anos ratificaram a atribuição de gerir a segurança contra incêndios através do Corpo de Bombeiros. Esses diplomas passaram por diversas reformulações para que atingissem os moldes legislativos atuais, no dia 21 de setembro de 2020 o governo do Estado inaugurou a implantação do novo sistema de licenciamento de edificações do Corpo de Bombeiros Militar do Estado (CBMRS), o denominado Sistema Online de Licenciamento (SOL- CBMRS) que irá receber os pedidos de PPCI na forma

completa para edificações permanentes, novas ou existentes, nunca licenciadas ou que necessitem de adaptação.

Deste modo, ainda hoje, os textos normativos passam por reformulações como forma de atingir os moldes legislativos ideais para estabelecer transparência, objetividade e eficiência aos responsáveis em efetivar a segurança contra incêndio em edificações no Brasil (RODRIGUES, 2015).

Contudo, não há previsões expressamente contidas na Constituição Federal acerca das atribuições dos Corpos de Bombeiros Militares relacionadas à segurança contra incêndio, desta forma os artigos 18 e 25 da Constituição Federal expressam a autonomia dos Estados Federados e sua regência por leis que adotarem, tendo cada estado sua forma autônoma de legislar quanto a missão de seus Corpos de Bombeiros.

Sucedida a evolução histórica mundial das regulamentações técnicas de Prevenção Contra Incêndio em Edificações e os fatores condicionantes para a evolução legislativa de Segurança Contra Incêndio a nível nacional e estadual, será demonstrado no próximo capítulo que a segurança contra incêndio e pânico em edificações é uma das atribuições dos Corpos de Bombeiros Militares brasileiros na qual demanda definições em normativos específicos para o alcance da garantia de segurança jurídica em seus ditames e estabelecimento de critérios mínimos de segurança contra incêndio.

2.2 PANORAMA GERAL SOBRE AS REGULAMENTAÇÕES TÉCNICAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS NO BRASIL LIGADAS AO CORPO DE BOMBEIROS

A segurança contra incêndio e pânico em edificações é uma das atribuições dos Corpos de Bombeiros Militares brasileiros, a qual requer previsão em normativos específicos para que alcance seu objetivo de garantir segurança jurídica em seus ditames. Cada estado, por meio de leis e decretos, define as atribuições dos seus Corpos de Bombeiros e estabelece os critérios mínimos de segurança contra incêndio. Os estados têm adotado, também, a elaboração de Instruções Técnicas como ferramenta para a orientação de como as medidas de segurança contra incêndios devem ser efetivadas (RODRIGUES, 2015).

O Brasil possui 27 unidades federativas e, diante da possibilidade de legislar sobre a segurança contra incêndio por meio de seus estados e Distrito Federal,

surtem ao menos 27 leis regulamentando a Prevenção de Incêndios. Essas Leis e Decretos possuem divergências quanto às características das edificações, medidas de segurança exigidas para cada área de risco, bem como distinções de prazos para as adequações das exigências e responsabilizações e competências nos processos de certificação de edificações ou áreas de risco (RODRIGUES, 2015).

Existem Estados bem estruturados com leis estaduais apresentando diretrizes gerais, decretos regulamentando a execução processual, as sanções, as responsabilidades e as competências para elaboração dos regulamentos técnicos que definem os requisitos executivos na edificação. Por outro lado, há corpos legislativos sem a existência de lei estadual, ou cujos ditames técnicos são destinados para as normas técnicas brasileiras, as quais não contemplam todos os assuntos atinentes à Segurança Contra Incêndio (RODRIGUES, 2015).

O Estado do Acre utiliza a Lei nº 1.137, de 29 de julho de 1994, que dispõe sobre a Segurança contra Incêndio e Pânico. O estado exerce suas atividades por intermédio da Diretoria de Atividades Técnicas - DAT. O artigo 1º da Lei nº 1.137/1994, dispõe sobre a competência do Corpo de Bombeiros do Acre nas atividades de prevenção contra incêndio nas edificações:

Art. 1º Compete ao Corpo de Bombeiros do Estado do Acre, o estudo, a análise, o planejamento, a fiscalização e execução das normas que disciplinam a segurança das pessoas e dos seus bens contra incêndio e pânico em todo o Estado do Acre, na forma do disposto nesta Lei e em sua regulamentação.

O Acre possui atribuições de competência aos seus Corpos de Bombeiros em Regularização de edificações de maneira semelhante a Lei Federal nº 13.425/2017 e atribui responsabilidades às instalações e conservação das instalações preventivas a firmas inscritas e credenciadas no Corpo de Bombeiros e mediante apresentação, junto ao Certificado de Responsabilidade e Garantia dos equipamentos (ACRE, 1994).

O estado de Alagoas, por intermédio de sua Diretoria de Atividades Técnicas-DAT, analisa e fiscaliza os Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico dentro do estado. A DAT atua regada pela Lei nº 7.456, de 21 de março de 2013 (ALAGOAS, 2013). O artigo 1º da Lei nº 7.456/2013 dispõe sobre a competência do Corpo de Bombeiros em Alagoas:

Art. 1º. Compete ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas - CBMAL estudar, analisar, planejar, normatizar, exigir e fiscalizar todo o serviço de segurança das pessoas e de seus bens, contra incêndio e pânico, conforme disposto nesta Lei e em sua regulamentação.

O Decreto nº 55.175, de 15 de setembro de 2017, institui o Código de Segurança Contra Incêndio e Emergências - COSCIE no âmbito do Estado de Alagoas e regula o poder de polícia do Corpo de Bombeiros Militar do estado. O estado de Alagoas não inclui a execução das normas de segurança à competência aos Corpos de Bombeiros, mas traz atribuições aos responsáveis técnicos, e responsáveis pelas obras em edificações novas, e aos proprietários e responsáveis pelo uso em edificações existentes (ALAGOAS, 2017).

A Diretoria de Segurança Contra Incêndio e Pânico- DISCIP é o órgão central do Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, responsável pela política de desenvolvimento de Atividades de Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico. A Diretoria de Segurança Contra Incêndio e Pânico, por intermédio da Lei nº 871, de 31 de dezembro de 2004, nos artigos 4º e 5º define:

Art. 4º Ao Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, por intermédio de seu órgão próprio, compete estudar, planejar, elaborar normas técnicas, analisar, fiscalizar, notificar, multar, interditar, embargar e fazer cumprir as atividades atinentes à segurança contra incêndio e pânico, bem como realizar vistorias e emitir pareceres e laudos técnicos com possíveis consequências de penalidades por infração às normas de segurança constantes nesta Lei, na forma da legislação específica.

Art. 5º A execução do disposto nesta Lei é de competência do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá.

O estado do Amapá, em seus artigos 4º e 5º, delibera competências ao Corpo de Bombeiros, mas não legisla acerca das atribuições dos demais envolvidos em Prevenção contra incêndio (AMAPÁ, 2004).

A Lei nº 2.812, de 17 de julho de 2003, do Estado do Amazonas, alterada pela Lei nº 4.207, de 28 de julho de 2015, especifica em seu art. 2º, § 2º e 3º:

§ 3º Ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas compete a realização de vistoria dos serviços realizados para a comprovação da conformidade do projeto com as normas relativas à matéria, e para a comprovação da execução dos serviços de acordo com o projeto elaborado e a conseqüente emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB [...].

O Decreto nº 24.054, de 01 de março de 2004, aprovou o Regulamento do Sistema de Segurança contra Incêndio e Pânico em Edificações e Áreas de Risco e foi instituído pela Lei nº 2.812, de 17 de julho de 2003. O Decreto nº 24.054 possui um Capítulo acerca das responsabilidades dos envolvidos na regularização das edificações (AMAZONAS, 2004).

A Diretoria de Atividades Técnicas - DAT/CBMAM utiliza as Instruções Técnicas de 2011 do Corpo de Bombeiros de São Paulo. E em 2019, foi publicada a NT-03/2019 sobre os procedimentos administrativos, essa nova Norma Técnica substitui a IT-01 de São Paulo e traz os procedimentos atuais da Diretoria de Atividades Técnicas. O Estado do Amazonas atribui aos responsáveis técnicos a elaboração dos projetos e a respectiva execução e manutenção dos sistemas de combate a incêndio e a possível inabilitação técnica de projetistas, apresenta as competências dos Corpos de Bombeiros para comprovação de conformidade do projeto, como também as infrações e responsabilidades nos procedimentos em edificações (DAT..., [2020?]).

Na Bahia, a Lei nº 12.929, de 27 de dezembro 2013, dispõe sobre a Segurança Contra Incêndio e Pânico nas edificações e áreas de risco no Estado. Conforme o art. 4º da Lei 12.929 de 27 de dezembro de 2013, compete ao Corpo de Bombeiros planejar, normatizar, analisar, aprovar e fiscalizar o cumprimento das disposições sobre segurança contra incêndio (BAHIA, 2013).

O Decreto nº 16.302, de 27 de agosto de 2015, regulamenta a Lei nº 12.929/2013, e regulamenta a partir de seu art. 7º:

Art. 7º - É competência do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - CBMBA:

- I - credenciar seus Oficiais e Praças, por meio de cursos e treinamentos, ministrados por profissionais legalmente capacitados, para desenvolvimento das atividades de verificação da conformidade das medidas de segurança contra incêndio e pânico;
- II - cadastrar empresas e profissionais habilitados a projetar e executar as medidas de segurança contra incêndio e pânico;
- III - analisar processos de segurança contra incêndio e pânico;
- IV - realizar a vistoria nas edificações e áreas de risco;
- V - expedir o respectivo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB;
- VI - cassar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB ou o ato de aprovação do processo, no caso de constatação de irregularidade;
- VII - realizar estudos, pesquisas e perícias na área de segurança contra incêndio e pânico por intermédio de profissionais qualificados;
- VIII - planejar ações e operações na área da segurança contra incêndio e pânico;
- IX - fiscalizar o cumprimento deste Decreto e aplicar sanções administrativas previstas em lei;
- X - emitir consultas técnicas e pareceres técnicos.

O Capítulo VII dispõe acerca das responsabilidades dos envolvidos na regularização de edificações. O Art. 38 da Lei define infrações, e o §1º: “§ 1º - Os bombeiros militares credenciados para as atividades técnicas do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - CBMBA são autoridades competentes para lavrar autos de infração e responsáveis pelas vistorias e fiscalizações.” (BAHIA, 2015).

O Comando de Engenharia de Prevenção e Incêndio- CEPI do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará em consonância com a Lei nº 13.556, de 29 de dezembro de 2004, que esclarece que:

Art. 1º Compete ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará - CBMCE, o estudo, o planejamento e a fiscalização das exigências que disciplinam a segurança e a proteção contra incêndios nas edificações e áreas de risco no âmbito do Estado do Ceará, nos termos estabelecidos nesta Lei.

O Decreto nº 28.085, de 10 de janeiro de 2006, regulamentou a Lei nº 13.556 de dezembro de 2004. O art. 4º, §2º estabeleceu que: “§2º. Os órgãos/entidades municipais, responsáveis pela implantação de planos de urbanização, deverão submeter os respectivos projetos à apreciação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará - CBMCE.” (CEARÁ, 2004).

A Lei nº 16.361 de 09 de outubro de 2017, alterou a Lei nº 13.556, de 29 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a segurança contra incêndio. E, a partir de 2019 o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, por iniciativa do Comando de Engenharia de Prevenção de Incêndio-CEPI, disponibiliza à população cearense um processo de recepção, análise e emissão do Certificado de Conformidade totalmente digital.

O DESEG é o Departamento de Segurança Contra Incêndio do Distrito Federal e a DIEAP é a Diretoria de Estudos e Análise de Projetos. O Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000, é o Regulamento de Segurança Contra Incêndio do Distrito Federal. O artigo 16, do referido Decreto dispõe: “Art. 16 - Os projetos de instalação contra incêndio e pânico serão apresentados ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para análise e aprovação, obedecendo ao disposto em Norma Técnica específica.” (DISTRITO FEDERAL, 2000).

A Lei nº 10.469, de 18 de dezembro de 2015, consolida os dispositivos de Segurança Contra Incêndio e Pânico do estado do Espírito Santo. O Decreto nº 4062-R, de 01 de fevereiro de 2017, demonstra as competências do Corpo de

Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo - CBMES, por meio do Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico (SISCIP). Conforme Art. 36: “Art. 36. A avaliação do Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico é de competência dos órgãos pertencentes ao Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico.” (ESPÍRITO SANTO, 2017).

A Lei Estadual nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, institui o Código do Estado de Goiás de Segurança contra Incêndio e Pânico com redação dada pela Lei nº 18.204, de 12 de novembro de 2013. O Art. 4º da Lei nº 18.204/13 traz as competências do Corpo de Bombeiros Militar de inspecionar, analisar e aprovar projetos de instalações e medidas preventivas de segurança contra incêndio (GOIÁS, 2013).

A norma técnica nº 01 de 2019, atualizada em 01 de junho de 2019, regula os procedimentos administrativos em função da transição do serviço de análise de projetos prestado pelo CBMGO, da análise física do projeto plotado para a análise digital do projeto apresentado por meio eletrônico.

O estado do Maranhão regula suas atividades de Segurança Contra Incêndio e Pânico por meio da Lei nº 6.546, de 29 de dezembro de 1995. Conforme o Art. 3º da Lei nº 6.546/95: “Art. 3º - No Estado do Maranhão, compete ao Corpo de Bombeiros Militar, por meio de seu órgão próprio, estudar, analisar, planejar, exigir e fiscalizar todo o Serviço Contra Incêndio e Pânico, na forma estabelecida neste Código.” Em relação a conservação dos equipamentos: “Art. 232 - A conservação de uma instalação preventiva contra incêndio deverá ser confiada obrigatoriamente a firmas instaladoras ou conservadoras legalmente habilitadas.” (MARANHÃO, 1995).

A Nova Lei nº 10.402 de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Mato Grosso entrou em vigor no dia 25 de julho de 2016 e determina:

Art. 6º Ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso - CBM/MT compete:

- I - regulamentar as medidas de segurança contra incêndio e pânico;
- II - planejar, pesquisar, periciar, analisar Processos de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), aprovar, exigir e vistoriar as edificações e locais de uso público e privado, atividades, instalações e equipamentos de prevenção e proteção contra incêndio e pânico no território estadual, usando, quando a situação assim o exigir, o poder de polícia;
- III - fiscalizar, notificar, multar, interditar ou embargar, apreender produtos e equipamentos, se necessário, podendo, para tanto, cobrar taxas de serviços correspondentes para execução destas atividades, na forma definida na presente Lei e em normas correlatas.

A Lei nº 10.402, de 25 de maio de 2016, dispõe sobre a Legislação de Segurança Contra Incêndio e Pânico no Estado de Mato Grosso. O Art. 1º da Lei 10.402/16 atribui às vistorias e fiscalizações das edificações, bem como a instalação de equipamentos em locais de risco ao Corpo de Bombeiros Militar, no exercício do Poder de Polícia que lhe é atribuído (MATO GROSSO, 2016).

O estado Mato Grosso do Sul possui a Lei Estadual nº 4.921, de 20 de setembro de 2016, que especifica as competências dos Corpos de Bombeiros (MATO GROSSO DO SUL, 2016):

Art. 4º Ao CBMMS compete:

- I - realizar as atividades de prevenção e combate a incêndio, a pânico e a outros riscos, bem como o controle de edificações, ocupações temporárias, instalações, de áreas de risco, e seus projetos;
- II - realizar atividades de prevenção e de combate a incêndio florestal e em terrenos baldios e de proteção ao meio ambiente, bem como atuar na prevenção de acidentes aquáticos;
- III - atuar nas funções de proteção da incolumidade e do socorro de pessoas em caso de infortúnio ou de calamidade;
- IV - fiscalizar e dispor, no âmbito de sua competência, sobre as medidas de segurança relativas a armazenamento, a estocagem e a transporte de produtos perigosos;
- V - fiscalizar e dispor sobre as medidas de segurança contra incêndio nos veículos automotores;
- VI - fiscalizar e dispor sobre as medidas de segurança relativas aos esportes de risco;
- VII - normatizar, controlar e fiscalizar as brigadas de incêndio de instituições públicas, da iniciativa privada e de voluntários;
- VII - normatizar, controlar e fiscalizar as brigadas de incêndio, os bombeiros civis, os bombeiros voluntários e congêneres; (redação dada pela Lei Estadual nº 4.921 de 20/09/2016)
- VIII - normatizar e realizar privativamente perícia técnica relacionada com sua competência;
- IX - fiscalizar atividades que representem riscos potenciais de desastres e de sinistros;
- X - desenvolver pesquisa científica em seu campo de atuação funcional;
- XI - exercer outras atribuições correlatas, necessárias ao cumprimento de sua competência institucional.

Parágrafo único. O Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, atendendo proposta do CBMMS, fica autorizado a celebrar convênios, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com órgãos da administração direta e indireta federal, estadual ou municipal, e também com entidades privadas, para o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 5º Compete ao CBMMS proceder a implementação e a execução do disposto neste Código e na legislação complementar, devendo:

- I - regulamentar, estudar, planejar, exigir e analisar as medidas de segurança contra incêndio, pânico e outros riscos;
- II - fiscalizar por meio de vistoria as referidas medidas nas edificações, nas instalações, ocupações temporárias e nas áreas de risco;
- III - aplicar sanções administrativas;
- IV - aprovar as Normas Técnicas (NT) de Segurança Contra Incêndio, Pânico e outros Riscos para o Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 6º No exercício de suas atribuições institucionais, os integrantes do CBMMS exercerão o poder de polícia administrativa.

Parágrafo único. O CBMMS exercerá nas áreas de sua competência, o poder de polícia administrativa para fiscalizar, impor sanções administrativas, notificar, multar, isolar, apreender, interditar, embargar, remover e cassar, visando à observância do disposto neste Código, nas Normas Técnicas específicas instituídas pelo CBMMS pelas demais legislações que regem a matéria.

Art. 8º Compete ao Serviço de Segurança Contra Incêndio, Pânico e outros Riscos:

I - realizar perícia de incêndio e outras no âmbito de competência do CBMMS;

II - regulamentar medidas de segurança contra incêndio, pânico e outros riscos;

III - analisar os processos de segurança contra incêndio, pânico e outros riscos (PSCIP), e expedir a respectiva notificação;

IV - realizar vistorias nas edificações, nas instalações, nas ocupações temporárias e nas áreas de risco, e expedir a respectiva notificação;

V - expedir o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar (CVCBM);

VI - notificar e aplicar as sanções administrativas previstas;

VII - emitir consultas técnicas mediante solicitação via Formulário de Atendimento Técnico (FAT);

VIII - capacitar, fiscalizar e controlar as atividades dos órgãos e das entidades civis que atuam em sua área de competência.

O Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico - SSCIP é o setor do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, responsável pelo estabelecimento de normas de segurança, análise de projetos, vistoria de edificações e concessão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. O INFOSCIP, Sistema de Informações do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico, foi desenvolvido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e tem por objetivo simplificar as ações do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico - SSCIP, possibilitando a tramitação digital dos Processos de Segurança Contra Incêndio e Pânico- PSCIP e meios de coordenação e controle modernos.

O Decreto nº 2.230, de 5 de novembro 2018 institui, no âmbito do Estado do Pará, o Regulamento de Segurança contra Incêndio e Emergências das Edificações e Áreas de Risco. O Título II do Decreto nº 2.230 dispõe sobre a competência do Corpo de Bombeiros e o Art. 6º regulamenta o exercício de verificação da funcionalidade das medidas de segurança contra incêndio e emergências previstas para as edificações e áreas de risco, não responsabilizando o Corpo de Bombeiros pela instalação, comissionamento, inspeção, ensaio, manutenção ou utilização indevida dos equipamentos instalados (PARÁ, 2018).

No estado da Paraíba, a Lei nº 9625, de 27 de dezembro de 2011, instituiu o Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico. A lei

não especifica responsabilidade, apenas apresenta o termo “prestadores de serviço” e “pessoas físicas e jurídicas responsáveis, a qualquer título” (PARAÍBA, 2011).

O Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros do Paraná - CSCIP, a Lei nº 19.449 de 05 de abril de 2018 regula o exercício do poder de polícia administrativa pelo Corpo de Bombeiros Militar e institui normas gerais para a execução de medidas de prevenção e combate a incêndio e desastres, conforme especifica no art. 4º da Lei (PARANÁ, 2018):

Art. 4º Compete ao Corpo de Bombeiros Militar normatizar, analisar, vistoriar, licenciar e fiscalizar as medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em edificações, estabelecimentos e áreas de risco.
Parágrafo único. O exercício do poder de polícia administrativa pelo Corpo de Bombeiros Militar se dá mediante:
I - ações fiscalizatórias;
II - requisição e análise de projetos e de documentos;
III - emissão de documentos;
IV - aplicação de sanções administrativas;
V - aplicação de medidas acautelatórias.

A Lei nº 11.186, de 22 de dezembro de 1994, regulamenta o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico de Pernambuco.

A Diretoria de Engenharia é responsável pelo planejamento, análise, controle e fiscalização das atividades atinentes à segurança contra incêndio e pânico no Estado do Piauí, a qual será dirigida pelo Diretor de Serviços Técnicos no estado do Piauí. A Lei nº 6.950, de 20 de janeiro de 2017, dispõe sobre a competência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí e sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico. Assim dispõem o artigo 14 (PIAÚÍ, 2017):

Art. 14-A. As irregularidades constatadas em vistorias e análises de projetos dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico devem ser sanadas pelos responsáveis no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da primeira notificação que as constatou, sob pena de arquivamento do processo. [...]

O Serviço de Atividades Técnicas-SAT é a seção do Corpo de Bombeiros responsável pelas atividades preventivas de combate a incêndio e controle de pânico no estado do Rio Grande do Norte. A Lei Complementar nº 601, de 07 de agosto de 2017, institui o Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico- CESIP do Estado do Rio Grande do Norte. Consta na Lei nº 601/2017 (RIO GRANDE DO NORTE, 2017):

Art. 57. Cabe ao Corpo de Bombeiros Militar planejar, analisar, avaliar, vistoriar, aprovar e fiscalizar as medidas de prevenção e combate ao incêndio e pânico em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, sem prejuízo das prerrogativas municipais no controle das edificações e do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano e das atribuições dos profissionais responsáveis pelos respectivos projetos.

Como resposta ao incêndio na Boate Kiss em 2013 em Santa Maria, foi criada a Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, que estabelece normas sobre segurança, prevenção e proteção contra incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul. Conforme artigo 20, § 2.º, da Lei Complementar nº 14.376: “§ 2.º Na vistoria, compete ao CBMRS a verificação da execução das medidas de segurança contra incêndio previstas, não se responsabilizando pela instalação, manutenção ou utilização indevida.” (RIO GRANDE DO SUL, 2013).

O Decreto nº 51.803, de 10 de setembro de 2014, atualizado até o Decreto nº 53.822, de 05 de dezembro de 2017, regulamenta a Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e estabelece normas sobre segurança, prevenção e proteção contra incêndio nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul. Em setembro de 2020 o Corpo de Bombeiros do Rio Grande do Sul implantou no estado o Sistema Online de Licenciamento (SOL-CBMRS) que será a nova ferramenta de tecnologia da informação que será utilizada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul para tornar o processo de licenciamento totalmente digital.

A Coordenadoria de Atividades Técnicas - CAT é responsável por todo estudo, análise e planejamento, bem como, pela Diretoria de Atividades Técnicas - DAT, executor da fiscalização e execução das normas disciplinares a Segurança e Proteção contra Incêndio e Pânico, bem como a evacuação de pessoas e dos seus bens, em todo o Estado de Rondônia, na forma do disposto na Lei nº 3.924, de 17 de outubro de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 21.425 de 29 de novembro de 2016. O Capítulo III trata das responsabilidades. O Capítulo IV trata das competências do CBMRO (RONDÔNIA, 2016):

Art. 10. Ao CBMRO compete o exercício do Poder de Polícia Administrativa para assegurar o adequado cumprimento das normas de prevenção e combate a incêndio e pânico, inclusive por meio de:
I - ações de vistoria, análise de projetos, requisição de documentos;

- II - interdição preventiva, parcial ou total, de imóveis, estruturas e eventos;
- III - embargo de obras; e
- IV - aplicação de multas. [...]

A Lei Estadual nº 16.157 de 2013 do estado Santa Catarina dispõe sobre as normas e os requisitos mínimos para a Prevenção e Segurança Contra Incêndio e Pânico. O Decreto nº 1957, de 20 de dezembro de 2013, regulamenta a Lei nº 16.157. O Capítulo IV discorre sobre as competências do CBMSC (SANTA CATARINA, 2013):

Art. 10. Ao CBMSC compete o exercício do poder de polícia administrativa para assegurar o adequado cumprimento das normas de prevenção e combate a incêndio, inclusive por meio de:

- I - ações de vistoria, de requisição e análise de documentos;
- II - interdição preventiva, parcial ou total, de imóvel; e
- III - comunicação ao Município acerca das desconformidades constatadas e das infrações apuradas.

§ 1º A interdição prevista no inciso II do caput deste artigo pode ser aplicada pelo CBMSC como medida preliminar à apuração de infração administrativa quando o imóvel apresentar grave risco para a incolumidade das pessoas e/ou do patrimônio.

§ 2º Compete ao CBMSC discriminar em instrução normativa:

- I - os sistemas e as medidas referidos no § 2º do art. 4º e no art. 5º desta Lei; e
- II - os critérios que devem ser observados para o reconhecimento, em determinadas situações, da inviabilidade técnica ou econômica de determinado sistema ou medida.

O Via Fácil – Bombeiros é o sistema informatizado do serviço de segurança contra incêndio que possui um portal na internet por onde o cliente, interessado em regularizar a sua edificação, pode efetuar a sua solicitação e acompanhar os processos de análise e vistoria de Projeto Técnico, até a emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB). Na intranet, o Corpo de Bombeiros pode fazer o controle e a gestão das solicitações, disponibilizando as informações ao usuário.

O Decreto nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018, instituiu o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo:

Artigo 13 - Compete ao CBPMESP, nas vistorias técnicas de regularização ou de fiscalização, por meio de seus militares, a verificação, de forma visual e por amostragem, das medidas de segurança contra incêndio previstas para as edificações e áreas de risco, não se responsabilizando pela instalação, comissionamento, inspeção, teste, manutenção ou utilização indevida.

A Diretoria de Atividades Técnicas - DAT é o órgão interno do Corpo de Bombeiros Militar de São Paulo responsável pela análise e fiscalização de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP (SÃO PAULO, 2018).

A Lei nº 8151, de 21 de novembro de 2016, definiu critérios acerca de sistemas de segurança contra incêndio e pânico para edificações no Estado de Sergipe. O Decreto nº 30.954, de 01 de fevereiro de 2018, institui o Regulamento de Segurança contra Incêndio e Pânico das edificações e áreas de risco no Estado de Sergipe (SERGIPE, 2018).

A Lei nº 1.787 de maio de 2007 dispõe sobre a Segurança contra Incêndio e Pânico em edificações e áreas de risco no Estado do Tocantins. O Decreto nº 3.950, de 25 de janeiro de 2010, estabeleceu os critérios para apresentação de processos de segurança contra incêndio e pânico, nas edificações ou áreas de risco, em atendimento à Lei de Segurança Contra Incêndio e Pânico nas edificações (TOCANTINS, 2007).

Algumas legislações são muito obsoletas, o estado do Acre e Pernambuco têm Leis do ano de 1994 e o Maranhão possui sua Legislação de Segurança Contra Incêndio do ano de 1995. Isto, certamente reflete em dificuldades de adequação e execução de instalações em conformidade com ditames defasados, sem a atualização paralela com a evolução tecnológica das cidades (RODRIGUES, 2015).

As Leis dos Estados do Amapá, Minas Gerais e Tocantins são antigas e não tiveram edições posteriores. Tais estados têm suas Leis de 2004, 2001 e 2007, respectivamente, e utilizam-se de Regulamentos Técnicos do Estado de São Paulo e possuem algumas Normas Técnicas próprias. O Distrito Federal só possui o Decreto do ano 2000 e algumas Normas Técnicas individualizadas.

O estado da Paraíba possui uma Lei do ano de 2011 que foi alterada um ano após, em 2012, porém a legislação do estado não especifica responsabilizações aos envolvidos nas atividades técnicas de Prevenção contra Incêndio.

Os demais estados possuem alterações legislativas após o incêndio na boate Kiss, porém ainda não existem padrões e uniformidade acerca dos limites, competências e responsabilidades aos envolvidos em regularização de edificações, pois muitos Estados descrevem adicionalmente a competência aos Corpos de Bombeiros para regulamentarem, realizarem pesquisas, elaborarem pareceres e executarem investigação de incêndio e não especificam aos Responsáveis

Técnicos, Proprietários ou Responsáveis pelo Uso, Municípios e Estados, linhas exatas às suas obrigações. A legislação brasileira estabelece a competência aos Corpos de Bombeiros Militares através de seus órgãos técnicos para todos os atos de análise, fiscalização e licenciamento das edificações em conformidade com a Lei Federal 13.425 de 30 de março de 2017 (LUGON, 2018).

Contudo, a responsabilidade para a realização e execução de projetos de prevenção de incêndio não é limitada ou especificada. Mesmo que os profissionais conceituados a elaborar planos de Prevenção sejam aqueles possibilitados à emissão de Laudos de Responsabilidade Técnica, a responsabilidade dos proprietários ou responsáveis pelo uso das edificações quanto aos procedimentos de implantação e para a manutenção dos sistemas exigidos ainda não é unânime nos textos normativos (SEITO et al., 2008).

Atualmente, os Corpos de Bombeiros preocupam-se com a celeridade nos processos de regularização das edificações ou áreas de risco, alguns estados como Ceará, Goiás, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e São Paulo, possuem sistemas informatizados possibilitando a tramitação digital dos Processos de Segurança Contra Incêndio e Pânico. As etapas do processo de regularização de edificações ou áreas de risco de incêndio apresentam bastante similaridade entre os estados, sejam elas análise, vistoria, licenciamento e renovações periódicas, mas devido à pluralidade de textos normativos regulamentando a Prevenção de Incêndios no país torna-se difícil a definição e limitação de responsabilidades entre os Corpos de Bombeiros Militares, responsáveis técnicos e responsáveis pelo uso. Assim, as regulamentações e os manuais precisam ser revistos e atualizados conforme o desenvolvimento do conhecimento e da sociedade, bem como as dificuldades de padronizações de procedimentos (LUGON, 2018).

À vista disso, quanto às responsabilidades de cada indivíduo envolvido no processo de regularização de uma edificação ou área de risco de incêndio, o país possui uma Lei federal que estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e uma Portaria que institui o Modelo Nacional de Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Emergências na qual cada Estado define as atribuições específicas dos seus Corpos de Bombeiros, entre análise e vistoria de medidas de segurança e aplicação de sanções diante de condutas contrárias às normas e os processos administrativos de licenciamento e fiscalização em segurança contra incêndio e investigação de incêndio em cumprimento à legislação

em contrapartida, aos profissionais técnicos cabe a elaboração de Projetos de Prevenção Contra Incêndio e a concepção de segurança contra incêndio nas edificações. Os municípios também possuem papel importante no planejamento urbano e na aplicação da legislação pertinente a cada estabelecimento ou edificação. Desta forma, o próximo capítulo irá identificar as atribuições, competências e responsabilidades dos Corpos de Bombeiros Militares, responsáveis técnicos e proprietários de edificações e estabelecer os critérios mínimos de segurança contra incêndio e pânico nas edificações.

3 COMPARATIVO ENTRE AS REGULAMENTAÇÕES TÉCNICAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS EXISTENTES NO BRASIL E A VIABILIDADE TÉCNICA DE ADOÇÃO DE UM TEXTO ÚNICO COM ATRIBUIÇÕES NACIONAIS

Este capítulo apresenta as atribuições, competências e responsabilidades dos Corpos de Bombeiros Militares, responsáveis técnicos e proprietários de edificações e estabelece os critérios mínimos de segurança contra incêndio e pânico nas edificações. Por meio de um comparativo entre as regulamentações técnicas de Segurança Contra Incêndios existentes no Brasil, também estuda a viabilidade de elaboração de um texto único com atribuições nacionais acerca de Prevenção de Incêndios.

3.1 ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADE DOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES, RESPONSÁVEIS TÉCNICOS E PROPRIETÁRIOS DE EDIFICAÇÕES

A nível federal, os Corpos de Bombeiros Militares foram referenciados nas Constituições de 1967, 1969 e 1988. Segundo Rodrigues (2015), na esfera nacional, o principal instrumento jurídico cujo conteúdo repercute no atual cenário brasileiro no que se refere à Segurança Contra Incêndio, regulamentação, competências e responsabilidades é a Constituição da República Federativa do Brasil.

Os Corpos de Bombeiros são Forças Militares estaduais e do Distrito Federal, de acordo com a redação trazida pelo artigo 42 da Constituição Federal. Essas Instituições subordinam-se aos Estados através de leis estaduais específicas que regulam suas atividades dentro de suas jurisdições (BRASIL, 1988).

Art. 42. Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do art. 40, § 9º; e do art. 142, §§ 2º e 3º, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores.

O artigo 144 da Constituição Federal determina os Corpos de Bombeiros como Militares e incorpora-os aos órgãos da segurança pública do Brasil, com a missão de preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

A Carta Magna, além de estabelecer suas respectivas atribuições e competências, atribuiu taxativamente aos corpos de bombeiros, em seu artigo 144, § 5º, a execução de atividades de defesa civil e trouxe a possibilidade de outras atribuições de aspectos singulares a este órgão responsável pela segurança pública definidas em lei (BRASIL, 1988).

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

[...]

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

Uma vez que a Constituição não é específica com relação a competências próprias ou privativas dos Estados-membros, são reservadas as competências administrativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição, ou seja, cabem na área administrativa privativamente ao Estado todas as competências que não forem da União e dos Municípios. Portanto, quanto à organização dos Estados, os artigos 18 e 25 da Constituição Federal expressam a autonomia dos Estados Federados e sua regência por leis que adotarem, desde que respeitem os princípios da Carta Magna e suas competências não estejam vedadas por ela (RODRIGUES, 2015).

A Constituição Federal de 1988, ao estabelecer competências comuns à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em seu art. 23, relaciona as matérias de natureza administrativa de cada ente da Federação. Da mesma forma, foram estabelecidas competências concorrentes entre os entes federados no art. 24 da Carta Magna, no qual foram denotadas normas gerais editadas pela União, enquanto as normas específicas serão editadas pelos estados membros, a quem cabe exercer a competência suplementar e suprir possíveis lacunas em legislações Federais. A competência dos municípios, por sua vez, é limitada tanto pela Constituição da República, quanto pela Constituição dos estados, cabendo aos

municípios editar normas suplementares à legislação estadual e editar regras gerais de interesse local.

A redação do art. 24 da Constituição Federal equilibra a distribuição de competências, de modo a propiciar a cooperação simultânea entre a União, os Estados e o Distrito Federal no exercício de suas atribuições constitucionais:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico

II - orçamento;

III - juntas comerciais;

IV - custas dos serviços forenses;

V - produção e consumo;

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

X - criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas;

XI - procedimentos em matéria processual;

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

XIII - assistência jurídica e Defensoria pública;

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

XV - proteção à infância e à juventude;

XVI - organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis. [...]

Nos termos desse dispositivo, à União compete a edição de normas gerais, os Estados e Distrito Federal são responsáveis pela suplementação das normas gerais dentro de seu âmbito territorial específico e na hipótese de inexistência de lei federal sobre o tema em questão. Já os Municípios, mesmo não possuindo competência legislativa concorrente, possuem competências administrativas sobre matérias elencadas no art. 23 da Constituição Federal, que estabelece competências comuns entre todos os entes federados, como na proteção ao patrimônio público.

As legislações infraconstitucionais definem as demais atribuições dos Corpos de Bombeiros Militares e são da competência de cada estado federado, com exceção do Distrito Federal, que é organizado e mantido pela União. As atribuições gerais dos Corpos de Bombeiros dos estados e do Distrito federal estão definidas nas Constituições dos Estados e na Lei Orgânica do Distrito Federal, nos Estatutos e nas Leis de Organização Básica das Corporações. Desta forma, cada Estado por

meio de leis e decretos, define as atribuições dos seus Corpos de Bombeiros e estabelece os critérios mínimos de segurança contra incêndio e pânico nas edificações (BRASIL, 1988).

Os Poderes Executivos Estaduais e do Distrito Federal aprovam suas legislações de segurança contra incêndio por meio de leis ou decretos, os quais são elaborados pelos Corpos de Bombeiros Militares por intermédio dos seus órgãos específicos e, posteriormente, encaminhados ao Chefe do Executivo para aprovação ou encaminhamento ao Poder Legislativo.

Normativamente, diversos Estados possuem semelhanças entre si, mas suas regulamentações foram construídas e ajustadas em cada território, utilizadas quer seja pela qualidade técnica dos diplomas, proximidade territorial ou por disponibilidade de conhecimento na época em que foram editadas (RODRIGUES, 2015).

A partir de 2013, impelidos pelo incêndio na boate Kiss ocorrido na cidade de Santa Maria, alguns estados atualizaram as legislações que possuíam por iniciativas independentes. As novas alterações nas legislações resultaram em demasiadas divergências entre as regulamentações, visto que alguns estados atualizaram suas legislações de forma completa e outros apenas nos quesitos falhos em relação às medidas de segurança no local da boate ou não alteraram seus ordenamentos, distanciando sobremaneira os detalhamentos técnicos de instalação de diversas medidas de segurança contra incêndio e a capacidade de fiscalização dos órgãos que exercem a polícia administrativa para a segurança contra incêndio (RODRIGUES, 2015).

Outro efeito deste incêndio foi a aprovação, pelo Congresso Nacional, da Lei 13.425 de 30 de março de 2017, conhecida como “Lei Kiss”. Essa Lei estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público (BRASIL, 2017).

Os estados, por meio de leis e decretos, definem as atribuições dos seus Corpos de Bombeiros, conforme art. 7º da “Lei Kiss”: “As diretrizes estabelecidas por esta Lei serão suplementadas por normas estaduais, municipais e do Distrito Federal, na esfera de competência de cada ente político” (BRASIL, 2017).

Conforme a Lei Federal 13.425, de 30 de março de 2017, compete ao Corpo de Bombeiros Militar:

Art. 3º Cabe ao Corpo de Bombeiros Militar planejar, analisar, avaliar, vistoriar, aprovar e fiscalizar as medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, sem prejuízo das prerrogativas municipais no controle das edificações e do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano e das atribuições dos profissionais responsáveis pelos respectivos projetos.

No que se refere às competências e atribuições do Corpo de Bombeiros Militar, a Portaria nº 108, de 12 de julho de 2019 que institui o Modelo Nacional de Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Emergências, atribui competências ao Corpo de Bombeiros Militar quanto a prevenção de incêndio nos estados e Distrito Federal:

Art. 5º. Compete aos Corpos de Bombeiros Militares Estaduais e do Distrito Federal o estudo, a análise, o planejamento e a elaboração das normas que disciplinam a segurança contra incêndios e emergências e a fiscalização do seu cumprimento, bem como a promoção de programas de educação pública nesse campo, na forma do disposto na legislação vigente.

O artigo 38 da Portaria nº 108/2019 confere aos Corpos de Bombeiros Militares:

Art. 38. Cabe ao Corpo de Bombeiros Militar, por meio do Serviço de Segurança Contra Incêndios e Emergências - SSCIE, estudar, analisar, planejar e estabelecer normas complementares para a efetiva execução da segurança contra incêndios e emergências, e a fiscalização do seu cumprimento.

O artigo 6º da Portaria nº 108/2019 prescreve a vistoria de regularização e fiscalização das edificações e áreas de risco concernentes ao Serviço de Segurança Contra Incêndio e Emergências:

Art. 6º. Cabe ainda ao Corpo de Bombeiros Militar verificar a funcionalidade dos sistemas nas vistorias técnicas de regularização ou de fiscalização, por meio de seus militares, de forma visual e por amostragem, das medidas de segurança contra incêndios e emergências previstas para as edificações e áreas de risco, não se responsabilizando pela instalação, comissionamento, inspeção, ensaio, manutenção ou utilização indevida.

A Portaria n.º 108 de 12 de julho de 2019 institui o Modelo Nacional de Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Emergências de forma a contribuir para que os Estados e Distrito Federal atualizem seu escopo legislativo acerca de segurança contra incêndios. A Portaria estabelece diretrizes de atuação, controle,

fiscalização e atuação das Divisões, Seções e Setores de Segurança Contra Incêndio (MINISTÉRIO..., 2019).

A Lei Federal 13.425 de 30 de março de 2017, garante qualificação ao Bombeiro Militar responsável pelas atividades inerentes a Prevenção de incêndio:

Art. 9º Será obrigatório curso específico voltado para a prevenção e combate a incêndio para os oficiais e praças integrantes dos setores técnicos e de fiscalização dos Corpos de Bombeiros Militares, em conformidade com seus postos e graduações e os cargos a serem desempenhados.

O artigo 10 da Portaria n. 108, de 12 de julho de 2019, reforça em seu artigo 10, III, sobre a importância do preparo dos membros do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Emergências: “III - habilitar os militares que atuam no Serviço de Segurança Contra Incêndios e Emergências na forma do art. 9º da Lei nº 13.425, de 2017;” (MINISTÉRIO..., 2019).

Os textos legislativos demonstram preocupação com a contínua qualificação e aprimoramento técnico dos Bombeiros Militares que integram as seções Técnicas de Segurança Contra Incêndios para que estes possam responder com excelência a sociedade por meio de realização de cursos, cuja necessidade implica na profissionalização e disseminação de conhecimento sobre a prevenção contra incêndio.

Uma vez que cada Estado define as atribuições dos seus Corpos de Bombeiros, a portaria gerencia, ainda, os processos administrativos de licenciamento e fiscalização em segurança contra incêndio e investigação de incêndio em cumprimento à legislação, regula a realização de treinamento de seu efetivo e a investigação de incêndio nas edificações e áreas de risco de incêndio dentro de sua área de responsabilidade territorial, como também atribui as competências para cada integrante do Corpo de Bombeiros em detrimento de suas funções dentro dos quartéis.

Cada ente federado deverá complementar com normas estaduais e municipais as diretrizes para regulamentação de edificações em suas esferas de competência, considerando as peculiaridades regionais e determinando medidas diferenciadas para cada tipo de estabelecimento, edificação ou áreas de reunião de público. Este conjunto de procedimentos e atos, definidos na legislação específica de cada Estado

ou Distrito Federal é o Processo de Segurança Contra Incêndio e Emergências que tem por finalidade o licenciamento de edificações ou áreas de risco (MINISTÉRIO..., 2019).

Para que haja liberação do Certificado de Licenciamento das edificações ou áreas de risco após a aprovação do Projeto Técnico, são executadas análises e vistorias nos planos para que sejam avaliadas as exigências das medidas de segurança contra incêndio no projeto formalizado. Alguns Estados demandam procedimentos assistidos e emissão de certificados e autorizações totalmente digitais, outros presenciais. O processo de regularização é assistido mediante formalização de termos declaratórios e documentos de responsabilidade técnica emitidos pelos conselhos profissionais pertinentes de acordo com as especificidades técnicas. Após análise e vistoria das medidas de segurança contra incêndio no projeto formalizado, nos projetos em que houver sido constatada conformidade com a legislação vigente, será emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar a licença do Corpo de Bombeiros Militar que certifica que a edificação ou área de risco encontra-se devidamente regularizada junto ao Corpo de Bombeiros. A licença do Corpo de Bombeiros Militar será emitida para as edificações e áreas de risco que estiverem com suas medidas de segurança contra incêndios e emergências executadas de acordo com o processo aprovado e com a legislação pertinente (MINISTÉRIO..., 2019).

Compete ao responsável técnico o dimensionamento das medidas de segurança contra incêndios e emergências, bem como sua correta instalação. Conforme art. 3º, XXXIX, da Portaria nº 108, de 12 de julho de 2019: “XXXIX - responsável técnico: profissional legalmente habilitado a elaborar projetos, obras ou executar atividades relacionadas à segurança contra incêndios e emergências;”. Portanto, os Engenheiros e Arquitetos têm a incumbência de projetar e executar as medidas de segurança contra incêndio e deverão estar registrados e com a devida atribuição no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA/Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (Sistema CONFEA/CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, acompanhado da devida ART/CREA ou RRT/CAU (MINISTÉRIO..., 2019).

Em relação à responsabilidade do proprietário do imóvel e/ou responsáveis pelo uso, verifica-se que o proprietário do imóvel é o responsável por providenciar o Processo de Segurança Contra Incêndio e Emergências e executar as medidas de

segurança que têm por finalidade a segurança de edificações ou áreas de risco, como também manter as medidas de segurança em pleno funcionamento e o Certificado de Licenciamento das edificações ou áreas de risco após a aprovação do Projeto Técnico com a validade em dia, providenciando a sua renovação quando a legislação vigente exigir. Em edificações e áreas de risco de incêndio destinadas a locação ou similar, o responsável pelo Processo de Segurança Contra Incêndio e Emergência e execução do mesmo é o proprietário do imóvel ou do detentor da posse nos termos da legislação vigente (MINISTÉRIO..., 2019).

O art. 3º da Portaria nº 108, de 12 de julho de 2019 traz a definição para responsável pelo uso: “XXXVIII - responsável pelo uso: pessoa física ou jurídica responsável pelo uso ou ocupação da edificação ou área de risco;” (MINISTÉRIO..., 2019).

Em relação às responsabilidades no processo de regularização nas edificações e áreas de risco a Portaria nº 108, de 12 de julho de 2019 traz em seu artigo 8º:

Art. 8º. Nas edificações e áreas de risco, é de inteira responsabilidade do proprietário ou usuário, a qualquer título:

I - utilizar a edificação ou área de risco de acordo com o uso para o qual foi projetada, nos termos da licença outorgada pelo Corpo de Bombeiros Militar;

II - realizar manutenção e testes periódicos das medidas de segurança contra incêndios e emergências existentes no local;

III - efetuar, periodicamente, treinamento com os ocupantes do local, bem como manter atualizada a equipe de brigadistas e os planos de emergência, quando exigidos; e

IV - providenciar a adequação da edificação e das áreas de risco às exigências estabelecidas, nas condições do artigo 4º deste Regulamento.

Conforme artigo 10 da Portaria nº 108, de 12 de julho de 2019, os órgãos do Serviço de Segurança Contra Incêndios e Emergências devem fornecer informação e auxiliar o proprietário ou responsável pelo uso acerca do processo de regularização de suas edificações:

Art. 10. Aos órgãos do SSCIE compete:

VII - notificar o proprietário ou responsável pelo uso da edificação e áreas de risco para correção de irregularidades ou adoção de providências correlatas;

VIII - orientar, notificar, autuar e sancionar o proprietário ou responsável pelo uso da edificação e área de risco em caso de falta de regularização;

Terceiros poderão se responsabilizar pelos planos mediante procuração do proprietário do imóvel. Quando tratar-se de edificação ou área de risco de incêndio em que não há um único proprietário, poderá o processo de licenciamento de edificações ou áreas de risco ser assinado por qualquer membro legalmente identificado e com poderes para o ato. Quando a edificação se tratar de condomínio, o signatário deve ser o síndico ou o administrador profissional devidamente identificado e com poderes para o ato (MINISTÉRIO..., 2019).

No que concerne à responsabilidade dos municípios, o art. 2º da Lei Federal nº 13.425 de 30 de março de 2017 regula a atividade dos Municípios em relação a prevenção de incêndio:

Art. 2. O planejamento urbano a cargo dos Municípios deverá observar normas especiais de prevenção e combate a incêndio e a desastres para locais de grande concentração e circulação de pessoas, editadas pelo poder público municipal, respeitada a legislação estadual pertinente ao tema.

A Lei Federal nº 13.425/2017, nos artigos 2º, § 5º, delega ao município o Processo de liberação do Certificado de Licenciamento após o exame do Projeto Técnico:

Art. 2º O planejamento urbano a cargo dos Municípios deverá observar normas especiais de prevenção e combate a incêndio e a desastres para locais de grande concentração e circulação de pessoas, editadas pelo poder público municipal, respeitada a legislação estadual pertinente ao tema. [...]

§ 5º: Nos locais onde não houver possibilidade de realização da vistoria prevista no § 4º deste artigo pelo Corpo de Bombeiros Militar, a análise das medidas de prevenção ficará a cargo da equipe técnica da prefeitura municipal com treinamento em prevenção e combate a incêndio e emergências, mediante o convênio referido no § 2º do art. 3º desta Lei.

O art. 3º, § 2º da Lei de 30 de março de 2017 possibilita que as diretrizes federais e estaduais sejam suplementadas por normas municipais na esfera de competência de cada ente político:

Art. 3º Cabe ao Corpo de Bombeiros Militar planejar, analisar, avaliar, vistoriar, aprovar e fiscalizar as medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, sem prejuízo das prerrogativas municipais no controle das edificações e do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano e das atribuições dos profissionais responsáveis pelos respectivos projetos. [...]

§ 2º Os Municípios que não contarem com unidade do Corpo de Bombeiros Militar instalada poderão criar e manter serviços de prevenção e combate a incêndio e atendimento a emergências, mediante convênio com a respectiva corporação militar estadual.

Quanto à obrigação de atuação conjunta dos municípios e do Corpo de Bombeiros, a Lei nº 13.425/2017 dispõe:

Art. 5º O poder público municipal e o Corpo de Bombeiros Militar realizarão fiscalizações e vistorias periódicas nos estabelecimentos comerciais e de serviços e nos edifícios residenciais multifamiliares, tendo em vista o controle da observância das determinações decorrentes dos processos de licenciamento ou autorização sob sua responsabilidade.

E conforme art. 4º, § 4º da Lei nº 13.425 de 2017: “Além do disposto neste artigo, cabe ao poder público municipal requerer outros requisitos de segurança nos estabelecimentos, nas edificações e nas áreas de reunião de público, considerando-se.” (BRASIL, 2017).

Em relação à responsabilidade dos engenheiros, os Projetos de Prevenção Contra Incêndio devem ser elaborados e executados por profissionais habilitados no sistema CONFEA/CREA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) para a elaboração e execução de projetos e obras de atividades relacionadas à segurança contra incêndio. De acordo com o art. 21 da Lei 13.425/2017:

Art. 21. Os órgãos de fiscalização do exercício das profissões de engenheiro e arquiteto, disciplinadas respectivamente pela Lei no 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e pela Lei no 12.378, de 31 de dezembro de 2010, em seus atos de fiscalização, exigirão a apresentação dos projetos técnicos elaborados pelos profissionais, devidamente aprovados pelo poder público municipal.

Os demais procedimentos administrativos específicos referentes devem ficar sob responsabilidade de cada ente federado conforme artigo 37 da Portaria nº 108/2019: “Art. 37. Os procedimentos administrativos complementares para o processo de regularização, o exercício da fiscalização e demais, deverão ser regulamentados por meio de ato normativo expedidos pelos Corpos de Bombeiros Militares.” (MINISTÉRIO..., 2019).

Ao protocolar um plano para análise pelo Corpo de Bombeiros, o responsável técnico declara, por meio de um termo de responsabilidade e compromisso, que as informações prestadas para a instrução do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio são exatas e verdadeiras, sob pena de responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal.

Em relação às sanções administrativas cabíveis ao responsável pela edificação, a Lei n. 13.425 de 30 de março de 2017 que estabelece diretrizes gerais sobre as medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, em seu artigo 3º, § 1º legisla:

Art. 3º Cabe ao Corpo de Bombeiros Militar planejar, analisar, avaliar, vistoriar, aprovar e fiscalizar as medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, sem prejuízo das prerrogativas municipais no controle das edificações e do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano e das atribuições dos profissionais responsáveis pelos respectivos projetos.
§ 1º Inclui-se nas atividades de fiscalização previstas no caput deste artigo a aplicação de advertência, multa, interdição e embargo, na forma da legislação estadual pertinente.

A Portaria n. 108/2019 possui um capítulo acerca das infrações e penalidades caso houver inobservância à legislação de prevenção e combate a incêndio vigente, conforme artigo 32 da referida portaria:

Art. 32. Constatadas irregularidades, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis previstas nas legislações de cada Estado e do Distrito Federal, incluindo as seguintes penalidades:
I - advertência;
II - multa;
III - interdição; e
IV - embargo.

Cada ente federado deverá suplementar a Portaria n.º 108 de 12 de julho de 2019 com normas estaduais e municipais para a aplicação de quaisquer das sanções administrativas cabíveis, advertência, multa, interdição e embargo, previstas estas na legislação vigente (MINISTÉRIO...,2019).

Uma vez que o servidor público realize suas atribuições de maneira irregular no exercício de suas funções, encontra-se sujeito a responsabilidade, administrativa, civil e penal. As responsabilidades administrativa, civil e penal são independentes entre si como regra. Porém, por vezes uma esfera poderá intervir na outra como exceção à regra, conforme disposições doutrinárias, igualmente jurisprudências e o próprio ordenamento jurídico brasileiro (MEDAUAR, 2011).

A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas

federais. Conforme o art. 121 da Lei nº 8.112/ 1990: “O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições” (BRASIL, 1990).

O Estado busca satisfazer as necessidades da sociedade e preza pela defesa do interesse público, a responsabilização do servidor pela prática de quaisquer atos ilícitos visa coibir a atuação de forma arbitrária de tais agentes, uma vez que seus servidores têm poder-dever de agir em razão de sua qualidade como representante do Estado e em decorrência das exigências a ele conferidas por seu cargo público com o intuito de potencializar a eficiência de suas funções, evitando prejuízos à Administração (BRASIL, 1990).

A responsabilidade administrativa é apurada no âmbito da própria Administração e apenada com sanções de natureza administrativa, denominadas sanções disciplinares, impostas pela autoridade administrativa em conformidade com a gravidade, igualmente a natureza da infração em tese cometida e os danos que a mesma causou (MEDAUAR, 2011).

A condenação de dois bombeiros que haviam sido inocentados, em primeira instância, pela concessão irregular de alvará para a boate Kiss, em Santa Maria, o incêndio da casa noturna matou 242 pessoas em 27 de janeiro de 2013, é um exemplo de punição administrativa na qual os acusados cometeram improbidade administrativa por adoção indiscriminada de software para expedição de alvarás de prevenção contra incêndio, em desacordo com a legislação vigente de prevenção e proteção contra incêndio no Rio Grande do Sul. O Ministério Público e a Justiça a 4ª Câmara Cível do TJ (Tribunal de Justiça) do Rio Grande do Sul julgaram que os réus assumiram o risco de implantação de um sistema deficiente para a finalidade a que se destinava, em nome de maior produtividade, outros dois servidores militares estaduais tiveram suas sentenças ampliadas. Segundo a ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público, as condutas dos agentes atentaram contra o princípio basilar da administração pública, de legalidade, moralidade e honestidade, conforme artigo 11 da Lei nº 8.429/92 (CAMPOS, 2020). Neste sentido, colhe-se o entendimento da Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS:

Ementa: APELAÇÕES CÍVEIS. AGRAVO RETIDO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MUNICÍPIO DE SANTA MARIA. INCÊNDIO DA BOATE KISS. DOLO EVENTUAL. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Configurado ato de improbidade administrativa, em especial por violação do princípio da legalidade (art. 11 da Lei 8.429/92), a conduta dos réus, na condição de Chefes da Seção de

Prevenção de Incêndio e de Comandantes do 4º Comando Regional de Bombeiros, localizado na cidade de Santa Maria/RS, ao: (a) adotarem indiscriminadamente software para expedição de alvarás de prevenção contra incêndio em desacordo com a legislação (Lei Municipal nº 3.301/1991 de Santa Maria, Lei Estadual nº 10.987/1997, Decretos Estaduais nº 37.380/1997 e nº 38.273/1998 e Portarias nº 064/EMBM/99 e nº 138/BM/EMBM/02), assumindo o risco (dolo eventual) de implantação de sistema deficiente para a finalidade a que se destinava, em nome de maior produtividade e sem amparo legal; (b) concederem alvarás, nos anos de 2009 e 2011, à empresa Santo Entretenimento LTDA (Boate Kiss), utilizando o novo sistema, deixando de exigir, no caso do alvará de 2011, o treinamento de brigadistas de incêndio; (c) deixarem de inspecionar, no prazo legal, a referida Boate após o vencimento da validade do último alvará emitido (em agosto de 2012). Todas estas condutas contribuíram para a tragédia ocorrida no Município de Santa Maria, em 27/01/2013, incêndio da Boate KISS, com 242 mortos e mais centenas de feridos. AGRADO RETIDO DESPROVIDO, À UNANIMIDADE. APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARCIALMENTE PROVIDA, POR MAIORIA. APELAÇÃO DOS RÉUS DESPROVIDA, POR MAIORIA.(BRASIL. Apelação Cível, Nº 70081923047, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Francesco Conti, Julgado em: 12-08-2020).

O ex-chefe da seção de Prevenção de Incêndio do Corpo de Bombeiros de Santa Maria e o ex-titular do 4º Comando Regional da corporação de Bombeiros Militares, tiveram os direitos políticos suspensos e foram proibidos de firmar contratos e receber benefícios ou incentivos fiscais por três anos. Eles ainda terão que pagar multas de cinco a oito vezes o valor de suas remunerações. As mesmas penas foram aplicadas, em primeira instância, ao ex-comandante da unidade e ao ex-chefe da seção de Prevenção de Incêndio, nas quais também foram sentenciados a pagar multa equivalente ao dobro de suas remunerações (CAMPOS, 2020).

A responsabilidade civil consiste no dever de reparar ou compensar os danos causados aos direitos e bens alheios no exercício de função pública, ou seja, é relacionada com a pecúnia. A responsabilidade civil é apurada pelo poder judiciário, e caso se conclua pela responsabilização do servidor, o mesmo deverá reparar o dano que, por ação ou omissão, sendo esta dolosa ou culposa, causou a administração pública. Importante ressaltar, que no caso de comprovação de eventual dano causado pelo servidor, deverá ser realizada a distinção do prejuízo, verificando se ele atingiu terceiros, ou tão somente a Administração Pública. Quando não houver dano patrimonial não há embasamento para responsabilização civil, que tende, exclusivamente, à reparação material ou pecuniária da administração (MEDAUAR, 2011).

O conceito de servidor público utilizado no Código Penal, trata-se de um conceito “latu sensu”, ou seja, em sentido amplo, consoante disposição do artigo 327 do Decreto- Lei nº 2.848 de 1940: (BRASIL, 1940)

Art. 327 – Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

§ 1º – Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

§ 2º – A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público.

Portanto, para efeitos penais, basicamente, basta estar no ambiente da Administração Pública, exercendo funções para a mesma, que já poderá se enquadrar como servidor passível de responsabilização penal, caso este incorra em crimes previstos como ilícitos penais no exercício da função, tido estes pela doutrina como crimes funcionais. No caso de servidores militares estaduais, os mesmos podem incorrer ainda em penas do Código Penal Militar, pois o direito penal militar se aplica a apenas uma parcela de indivíduos aos militares propriamente ditos no qual este terá de responder perante a justiça militar nos casos em que o ordenamento jurídico assim dispuser.

Um exemplo de responsabilização penal é o caso da boate Kiss, no qual o ex-chefe do Estado Maior do 4º Comando Regional dos Bombeiros de Santa Maria, foi condenado a seis meses de detenção pelo delito de fraude em documentos relacionados ao inquérito policial que apurou as causas do incêndio na Boate Kiss, ocorrido em 27 de janeiro de 2013. A pena foi convertida em prestação de serviços à comunidade e o réu pode apelar da sentença em liberdade (VEJA..., 2017).

Pertencem restritivamente ao Estado as competências administrativas que não sejam incumbidas à União e aos Municípios, desde que essas atribuições próprias ou privativas não sejam vedadas pela Constituição Federal. Legislações infraconstitucionais estaduais definem as competências relacionadas às ações dos Corpos de Bombeiros Militares, Responsáveis Técnicos, Proprietários e/ou Responsáveis pelo Uso de edificações ou áreas de Risco de Incêndio relacionadas ao Processo de Licenciamento de Segurança Contra Incêndio e Emergências, da

mesma forma que são regulados processos administrativos de licenciamento e fiscalização em segurança contra incêndio e responsabilidades dos municípios.

Assim, no que tange às responsabilidades, enquanto o Corpo de Bombeiros analisa e vistoria medidas de segurança contra incêndio, aplicando sanções diante de condutas contrárias às normas, os profissionais técnicos são responsáveis pela projeção e implantação de medidas de segurança contra incêndio nas edificações, quanto a proprietários e/ou responsáveis pelo uso de edificações resta a manutenção dos equipamentos de segurança, já aos municípios remanesce o planejamento urbano e a aplicação da legislação pertinente a cada estabelecimento ou edificação. Desta forma, os agentes envolvidos no processo de licenciamento de edificações ou áreas de risco possuem suas responsabilidades previstas em leis específicas que garantam eficiência, eficácia e efetividade da Segurança Contra Incêndios no país. Quando quaisquer dos agentes envolvidos no processo de licenciamento e fiscalização civis ou militares prestarem informações falsas no processo de regularização de uma edificação poderão sofrer responsabilizações nas esferas administrativa, civil e penal (RODRIGUES, 2015).

Alguns estados brasileiros possuem semelhanças entre suas legislações acerca de Prevenção contra Incêndios, apesar disso, ainda existem grandes discrepâncias nos parâmetros de exigência e funcionalidade de medidas de segurança, dado que cada regulamentação estadual foi projetada e, por vezes, alterada em cada território de forma independente e com edições em épocas distintas. Isto posto, cada ente federativo brasileiro possui suas Leis, Decretos e demais normas para regulamentar a Prevenção de Incêndios em seus territórios e atribuir competências e responsabilidades a Corpos de Bombeiros, responsáveis técnicos e proprietários de edificações. O próximo capítulo oferece uma comparação entre alguns aspectos entre essas diversas legislações estaduais com vistas a uma dada conclusão sobre a necessidade da previsão de um Código de Segurança Contra Incêndio de abrangência nacional com fundamentos e critérios para projeto e execução de medidas de segurança contra incêndio como uma forma de unificar, desburocratizar e modernizar os procedimentos administrativos, de modo a simplificar as atividades de Prevenção contra Incêndios em todo o país.

3.2 ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE AS REGULAMENTAÇÕES TÉCNICAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS EXISTENTES NO BRASIL E A VIABILIDADE DE ELABORAÇÃO E ADOÇÃO DE UM TEXTO ÚNICO COM ATRIBUIÇÕES NACIONAIS ACERCA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS

A segurança contra incêndio e pânico em edificações é uma das atribuições dos Corpos de Bombeiros Militares brasileiros, a qual requer previsão em normativos específicos para que alcance seu objetivo de garantir segurança jurídica em seus ditames. Cada estado, por meio de leis e decretos, define as atribuições dos seus Corpos de Bombeiros e estabelece os critérios mínimos de segurança contra incêndio. Os estados têm adotado, também, a elaboração de Instruções Técnicas, Portarias e Pareceres Técnicos como ferramenta para a orientação de como as medidas de segurança contra incêndios devem ser efetivadas (RODRIGUES, 2015).

Este capítulo apresenta as atribuições, competências e responsabilidades dos Corpos de Bombeiros Militares, responsáveis técnicos e proprietários de edificações através de um comparativo entre as regulamentações técnicas de Prevenção e Segurança Contra Incêndios em cada estado brasileiro. São apresentados trechos de textos extraídos do sítio normativo prevencionista de todas as 27 unidades federativas do Brasil em ordem alfabética como forma de contrastar diferenças e semelhanças nas Leis de Prevenção e esquadrihar a viabilidade de elaboração de um texto único com atribuições nacionais acerca de Prevenção de Incêndios.

Após o incêndio na Boate Kiss em Santa Maria, no dia 27 de janeiro de 2013, a grande maioria dos estados brasileiros buscou atualizar suas regulamentações acerca de Prevenção de Incêndios. Assim, os estados empenharam-se em resgatar ou implementar a capacidade de fiscalização dos órgãos que exercem a polícia administrativa para a segurança contra incêndio e buscaram especificar a responsabilização de cada envolvido na regularização de edificações (LUGON, 2018).

O Brasil possui 27 unidades federativas e, diante da possibilidade de legislar sobre a segurança contra incêndio por meio de seus estados e Distrito Federal, desta forma, surge ao menos uma lei regulamentando a Prevenção de Incêndios em cada estado brasileiro. Essas Leis e Decretos possuem divergências quanto às características das edificações, medidas de segurança exigidas para cada área de risco, bem como distinções de prazos para as adequações das exigências e

responsabilizações e competências nos processos de certificação de edificações ou áreas de risco (RODRIGUES, 2015).

O Decreto nº 410, de 10 de agosto de 1994, regulamenta a Lei nº 1.137/1994 que dispõe sobre a Segurança contra Incêndio no estado do Acre. No ANEXO – "C", C.1 do Decreto nº 410 de 1994 encontra-se a responsabilização sobre a instalação e conservação dos dispositivos de prevenção contra incêndio: "C.1- São responsáveis pelas instalações preventivas de incêndio e pela respectiva conservação, os proprietários, síndicos ou aqueles que, devidamente inscritos no Corpo de Bombeiros, assumam a responsabilidade correspondente.". Tais instalações preventivas deverão ser executadas e conservadas por firmas legalmente habilitadas, inscritas e credenciadas no Corpo de Bombeiros do estado com Certificado de Responsabilidade e Garantia (ACRE, 1994).

O estado de Alagoas, por intermédio de sua Diretoria de Atividades Técnicas-DAT, analisa e fiscaliza os Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico dentro do estado. A DAT atua regrada pela Lei nº 7.456, de 21 de março de 2013. O art. 7º da Lei nº 7.456/2013 regulamenta sobre a responsabilidade do proprietário ou responsável pelo uso da edificação:

Art. 7º. É de responsabilidade do proprietário do imóvel ou responsável utilizar a edificação de acordo com o uso para o qual foi projetada e de manter as medidas de segurança contra incêndio e pânico em condições de utilização, providenciando sua adequada manutenção, sob pena de cassação de documentos, independente das responsabilidades civis e penais cabíveis.

Além da Lei nº 7.456/2013, o Decreto nº 55.175, de 15 de setembro de 2017, institui o Código de Segurança Contra Incêndio e Emergências-COSCIE no âmbito do Estado de Alagoas e regula o poder de polícia do Corpo de Bombeiros Militar do estado. O art. 41 do Decreto nº 55.175/2017 também determina as responsabilidades dos proprietários ou responsáveis pelo uso das edificações de utilizar a edificação de acordo com o uso para o qual foi projetada; e tomar as providências cabíveis para a regularização da edificação e das áreas de risco (ALAGOAS, 2017).

O art. 40 do Decreto nº 55.175/2017 regula sobre a responsabilidade dos responsáveis técnicos e responsáveis pela obra a ser construída:

Art. 40. Nas edificações e áreas de risco a serem construídas, cabe aos responsáveis técnicos o detalhamento nos projetos das medidas de segurança contra incêndio e emergências, e ao responsável pela obra e/ou instalação para o fiel cumprimento do que foi projetado e das normas técnicas pertinentes.

Os responsáveis técnicos e responsáveis pela obra e/ou instalação de que trata o art. 40 do Decreto nº 55.175/2017 deverão sempre ser habilitados pelos Conselhos Regionais competentes (ALAGOAS, 2017). Uma vez que proprietários ou responsáveis pelo uso citados no art. 41 do Decreto nº 55.175/2017 não mantiverem as medidas de segurança contra incêndio e emergências em condições de utilização, estarão sujeitos a sanções administrativas, independentemente das responsabilidades civis e penais cabíveis, além da cassação do alvará do local em questão (ALAGOAS, 2017). O estado de Alagoas não inclui a execução das normas de segurança à competência aos Corpos de Bombeiros, mas traz atribuições aos responsáveis técnicos, e responsáveis pelas obras em edificações novas e aos proprietários e responsáveis pelo uso em edificações existentes.

A Diretoria de Segurança Contra Incêndio e Pânico-DISCIP é o órgão central do Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, responsável pela política de desenvolvimento de Atividades de Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico. A Diretoria de Segurança Contra Incêndio e Pânico, por intermédio da Lei nº 871, de 31 de dezembro de 2004, delibera competências ao Corpo de Bombeiros, sendo de inteira responsabilidade do autor do projeto e do responsável técnico pela execução da obra, os danos advindos do descumprimento das Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá (AMAPÁ, 2004).

A Lei nº 2.812, de 17 de julho de 2003, do Estado do Amazonas, alterada pela Lei nº 4.207, de 28 de julho de 2015, especifica em seu art. 2º, § 2º a responsabilidade dos profissionais e empresas habilitados no Sistema CONFEA-CREA ou no Sistema CAU/BR pela elaboração e execução dos projetos de combate a incêndio registrados em Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou em Registro de Responsabilidade Técnica – RRT (AMAZONAS, 2003).

O Art. 5º da Lei nº 2.812/2003 regulamenta sobre as infrações atinentes quando houver descuido com os equipamentos de segurança contra incêndio:

Art. 5º Constituem infrações:

- I - não zelar pela manutenção de equipamentos de segurança contra incêndio e pânico;
- II - inutilizar ou restringir o uso de equipamentos de segurança contra incêndio e pânico, seja por obstrução, enclausuramento, retirada de componentes ou quaisquer outras ações afins;
- III - utilizar os equipamentos de segurança contra incêndio e pânico para quaisquer outros fins diversos da normalidade;
- IV - instalar sistemas de proteção contra incêndio e pânico em desacordo com as normas vigentes;
- V - comercializar, fabricar ou instalar produtos de segurança contra incêndio e pânico sem o devido credenciamento junto ao CBMAM;
- VI - fabricar equipamentos de segurança contra incêndio usando produtos não certificados pelo INMETRO;
- VII - deixar de utilizar equipamentos de proteção contra incêndio e pânico;
- VIII - permitir a entrada ou participação em eventos de pessoas em número maior que o previsto em projeto de profissional devidamente registrado no sistema CONFEA/CREA e CAU/BR.

O Decreto nº 24.054, de 01 de março de 2004, aprovou o Regulamento do Sistema de Segurança contra Incêndio e Pânico em Edificações e Áreas de Risco e foi instituído pela Lei nº 2.812, de 17 de julho de 2003. O Decreto nº 24.054/2004 atribui aos respectivos autores, responsáveis pelo detalhamento técnico e responsáveis pela execução da obra, o fiel cumprimento do que foi projetado nos projetos das medidas de segurança contra incêndio de edificações e áreas de risco a serem construídas (AMAZONAS, 2004).

A Diretoria de Atividades Técnicas-DAT/CBMAM utiliza Instruções Técnicas de 2011 do Corpo de Bombeiros de São Paulo, porém, em 2019 foi publicada a NT-03/2019 sobre os procedimentos administrativos da Diretoria de Atividades Técnicas. A NT-03/2019 do Amazonas estabelece a anulação do Projeto Técnico, caso constatada a inabilitação técnica do responsável técnico que atuou no Projeto Técnico da edificação ou área de risco e a comunicação do ato ao proprietário/responsável pelo uso, responsável técnico, Prefeitura Municipal e ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Amazonas (CREA-AM), ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). É função do responsável pela organização de eventos aprovados pelo Corpo de Bombeiros o controle do acesso de público ao recinto (AMAZONAS, 2019).

Na Bahia, a Lei nº 12.929, de 27 de dezembro 2013, dispõe sobre a Segurança Contra Incêndio e Pânico nas edificações e áreas de risco no Estado. Conforme o art. 4º da Lei nº 12.929/2013, compete ao Corpo de Bombeiros planejar, normatizar, analisar, aprovar e fiscalizar o cumprimento das disposições sobre segurança contra incêndio. Proprietários e responsáveis pelo uso das edificações

deverão utilizar a edificação de acordo com o uso para o qual foi projetada e tomar as providências cabíveis para a adequação da edificação e das áreas de risco às exigências da Lei e de seu Regulamento (BAHIA, 2013). Conforme o art. 8º da Lei nº 12.929/2013: “O proprietário do imóvel ou o responsável pelo uso obriga-se a manter as medidas de segurança contra incêndio e pânico em condições que permitam sua eficaz utilização, providenciando sua adequada manutenção” (BAHIA, 2013).

Desde 19 de fevereiro de 2019, por força do Decreto nº 32.978 de 19 de fevereiro 2019, foi instituído o Comando de Engenharia de Prevenção e Incêndio-CEPI do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará em consonância com a Lei nº 13.556, de 29 de dezembro de 2004. O Decreto nº 28.085, de 10 de janeiro de 2006, regulamentou a Lei nº 13.556/2004. O art. 4º, §2º da Lei nº 13.556 de 2004 estabelece que: “§2º. Os órgãos/entidades municipais, responsáveis pela implantação de planos de urbanização, deverão submeter os respectivos projetos à apreciação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará – CBMCE.” (CEARÁ, 2004).

A Lei nº 16.361 de 09 de outubro de 2017, alterou a Lei nº 13.556, de 29 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a segurança contra incêndio. E, a partir de 2019, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, por iniciativa do Comando de Engenharia de Prevenção de Incêndio-CEPI, disponibiliza à população cearense um processo de recepção, análise e emissão do Certificado de Conformidade totalmente digital (ANÁLISE...,2019).

O DESEG é o Departamento de Segurança Contra Incêndio do Distrito Federal e a DIEAP é a Diretoria de Estudos e Análise de Projetos. O Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000, é o Regulamento de Segurança Contra Incêndio do Distrito Federal. O artigo 16, §4º, do referido Decreto dispõe:

Art. 16 - Os projetos de instalação contra incêndio e pânico serão apresentados ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para análise e aprovação, obedecendo ao disposto em Norma Técnica específica. [...]

§4º A análise do projeto tem por objetivo conferir se os parâmetros básicos de segurança contra incêndio e pânico estão sendo obedecidos, sendo de inteira responsabilidade do autor do projeto e do responsável técnico pela execução da obra, os danos advindos do descumprimento das Normas Técnicas do CBMDF.

Sobre as responsabilidades de manutenção e conservação de sistemas, o Decreto nº 21.361/2000 atribui ao proprietário ou ao usuário, devendo ser

contratados profissionais ou empresas, devidamente credenciados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para execução desses serviços. A DIEAP possui diretrizes para análise de projetos arquitetônicos e de segurança contra incêndio e pânico em formato eletrônico (DISTRITO FEDERAL, 2000).

A Lei nº 10.469, de 18 de dezembro de 2015, consolida os dispositivos de Segurança Contra Incêndio e Pânico do estado do Espírito Santo. O Decreto nº 4062-R, de 01 de fevereiro de 2017, demonstra as competências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo – CBMES, por meio do Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico (SISCIP) (ESPÍRITO SANTO, 2017).

Conforme Decreto nº 4062-R/2017, os autores dos projetos de áreas a serem construídas, desde que devidamente habilitados, são responsáveis pelo detalhamento técnico das medidas de segurança contra incêndio e pânico sob pena das sanções previstas no referido Decreto. A empresa construtora, responsáveis técnicos habilitados e também proprietários das edificações, durante o processo de construção ou reforma das edificações, são responsáveis pelo fiel cumprimento do que foi projetado ou previsto no Decreto nº 4062-R/2017 e nas Normas Técnicas do estado do Espírito Santo. No caso de edificações e áreas de risco já construídas, é de responsabilidade da empresa contratada para instalação ou manutenção das medidas de segurança o fiel cumprimento do que foi projetado (ESPÍRITO SANTO, 2017). De maneira geral, conforme o art. 49 do Decreto nº 4062-R/2017, o proprietário do imóvel ou o responsável pelo uso, independente das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis, obriga-se a utilizar a edificação de acordo com a ocupação para a qual foi projetada e manter as medidas de segurança contra incêndio e pânico em condições de utilização, bem como adequar a edificação às exigências do Decreto.

A Lei Estadual nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, instituiu o Código de Segurança contra Incêndio e Pânico do Estado de Goiás. A norma técnica nº 01 de 2019, atualizada em 01 de junho de 2019, regula os procedimentos administrativos em função da transição do serviço de análise de projetos prestado pelo CBMGO, da análise física do projeto plotado para a análise digital do projeto apresentado por meio eletrônico.

O estado do Maranhão regula suas atividades de Segurança Contra Incêndio e Pânico por meio da Lei nº 6.546, de 29 de dezembro de 1995. Quanto aos responsáveis pelas instalações preventivas, o art. 229 da Lei nº 6.546, de 29 de

dezembro de 1995 regula: “Art. 229 - São responsáveis pelas instalações preventivas de incêndio e pela respectiva conservação os proprietários, síndicos ou aqueles que, devidamente inscritos no Corpo de Bombeiros, assumam a responsabilidade correspondente”. Em relação a conservação dos equipamentos, o art. 232 da Lei nº 6.546 de 1995 institui: “Art. 232 - A conservação de uma instalação preventiva contra incêndio deverá ser confiada obrigatoriamente a firmas instaladoras ou conservadoras legalmente habilitadas.” (MARANHÃO, 1995).

A Lei nº 10.402, de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Mato Grosso, entrou em vigor no dia 25 de julho de 2016, e determina em seu art. 5º: “Art. 5º O proprietário ou responsável pelo uso das edificações, instalações e locais de risco sujeitas às exigências desta Lei, ocupadas ou a ocupar, ficará obrigado a obter o ASCIP ou o APSCIP do CBM/MT.” (MATO GROSSO, 2016). Em edificações a construir e edificações existentes, assim como as legislações dos demais estados, caberá ao(s) autor(es) e/ou responsável(is) técnico(s) apresentar o detalhamento técnico dos projetos e instalações das medidas de segurança contra incêndio e pânico e ao responsável pela execução da obra o fiel cumprimento do que foi projetado (MATO GROSSO, 2016). Quanto aos locais de risco já construídos, será de inteira responsabilidade do proprietário e/ou do responsável pelo uso, utilizar o local de risco de acordo com a destinação para a qual foi concebida, adequar o local à legislação vigente e manter revisadas as medidas de segurança contra incêndio e pânico em perfeitas condições de uso (MATO GROSSO, 2016).

O estado Mato Grosso do Sul possui a Lei Estadual nº 4.921, de 20 de setembro de 2016. Na Lei Estadual nº 4.921/2016 compete aos autores e responsáveis técnicos de ocupações temporárias e áreas de risco a serem construídas ou alteradas o detalhamento técnico dos projetos e das instalações de todas as medidas de segurança contra incêndio, pânico e outros riscos e, ao responsável pela execução da obra, o fiel cumprimento do que foi projetado, conforme normas técnicas em vigor. Em edificações e ocupações temporárias já construídas, é de responsabilidade do proprietário ou do responsável pelo uso a utilização e adequação das medidas pertinentes ao local de acordo com o uso para o qual foi projetada. O proprietário do imóvel ou o responsável pelo uso devem adotar as medidas de segurança contra incêndio e sua adequada manutenção (MATO GROSSO DO SUL, 2016).

O Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico - SSCIP é o setor do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, responsável pelo estabelecimento de normas de segurança, análise de projetos, vistoria de edificações. O Decreto nº 44.746, de 29 de fevereiro de 2008, com texto atualizado em 2017, regulamenta a Lei nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Prevenção Contra Incêndio e Pânico no estado. Segundo o artigo Art. 6º, § 3º do Decreto nº 44.746 de 2008:

Art. 6º A tramitação do processo terá início com o protocolo, devidamente instruído com o projeto contendo plantas, especificações das medidas de segurança contra incêndio e pânico e demais documentos necessários à demonstração do atendimento das disposições técnicas previstas neste Decreto e respectivas Instruções Técnicas.[...]

§ 3º – As medidas de segurança contra incêndio e pânico submetidas à aprovação ou vistoria do CBMMG, constantes do PSCIP, devem ser projetadas e executadas por profissionais ou empresas habilitadas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea – ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, cabendo a estes toda a responsabilidade técnica e civil pelo projeto por ele elaborado, ou pelas obras e instalações por ele executadas, devendo ainda:

I – prestar, de forma correta, informações ao Poder Executivo estadual;

II – elaborar os projetos de acordo com a legislação vigente;

III – executar a obra de acordo com o projeto aprovado e com a legislação vigente;

IV – cumprir todas as exigências técnicas e normativas impostas pelos órgãos competentes;

V – assumir a responsabilidade por sinistro, acidente ou dano decorrente de falha técnica de projeto ou de execução, dentro de sua esfera de responsabilidade.

Quando as edificações possuírem áreas irregulares em decorrência do descumprimento do Decreto nº 44.746/2008 por parte de um ou mais condôminos ou condomínios, as sanções administrativas cabíveis aos atos de irregularidades serão aplicadas individualmente para cada proprietário ou responsável pelo uso (MINAS GERAIS, 2008).

O INFOSCIP, Sistema de Informações do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico, foi desenvolvido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e tem por objetivo simplificar as ações do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico-SSCIP, possibilitando a tramitação digital dos Processos de Segurança Contra Incêndio e Pânico-PSCIP e meios de coordenação e controle modernos (SISTEMA..., 2020).

O Decreto nº 2.230, de 5 de novembro 2018, institui, no âmbito do Estado do Pará, o Regulamento de Segurança contra Incêndio e Emergências das Edificações

e Áreas de Risco. O Decreto nº 2.230/2017 dispõe sobre as responsabilidades do proprietário ou responsável pelo uso e responsáveis técnicos e dentre as incumbências comuns às legislações dos outros estados, como a utilização da edificação ou área de risco de acordo com o uso para o qual foi projetada, manutenção, testes periódicos e adequação das medidas de segurança contra incêndio e emergências existentes no local, o Decreto inova ao delegar ao proprietário ou usuário o treinamento com os ocupantes do local como forma de manter atualizada a equipe de brigadistas e os programas de segurança e planos de emergência quando exigidos para a edificação (PARÁ, 2018).

No estado da Paraíba, a Lei nº 9625, de 27 de dezembro de 2011, instituiu o Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico que constitui as exigências a serem cumpridas pelos prestadores de serviço e pelas pessoas físicas e jurídicas responsáveis, a qualquer título, que devem elaborar e executar os projetos das Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico nas edificações e nas áreas de risco, administrar, reformar, ampliar, construir e conservar as Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio em edificações (PARAÍBA, 2011). A lei não especifica responsabilidade, apenas apresenta o termo “prestadores de serviço” e “pessoas físicas e jurídicas responsáveis, a qualquer título”.

O Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros do Paraná-CSCIP, a Lei nº 19.449 de 05 de abril de 2018, regula o exercício do poder de polícia administrativa pelo Corpo de Bombeiros Militar e institui normas gerais para a execução de medidas de prevenção e combate a incêndio e desastres. O Decreto nº 11.868, de 03 de dezembro de 2018, inova ao trazer a denominação de compromitente: proprietário ou responsável legal pela edificação ou área de risco que celebra termo de compromisso de ajustamento de conduta (PARANÁ, 2018).

A Lei nº 11.186, de 22 de dezembro de 1994, regulamenta o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico de Pernambuco e traz de forma imprecisa as responsabilidades dos envolvidos na regulamentação a todas as edificações existentes e a construir que se localizem na área do Estado de Pernambuco (PERNAMBUCO, 1994).

A Diretoria de Engenharia é responsável pelo planejamento, análise, controle e fiscalização das atividades atinentes à segurança contra incêndio e pânico no Estado do Piauí. A Lei nº 5.483, de 10 de agosto de 2005, dispõe sobre a

competência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí e sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico e encarrega ao proprietário do imóvel e ao responsável pelo uso a instalação e manutenção do conjunto de medidas de prevenção contra incêndios e pânico, sob pena de cassação do Atestado de Regularidade e aplicação de sanções administrativas pertinentes. Para que a edificação ou área de risco receba o Atestado de Regularidade, o proprietário ou responsável pelo uso deverá apresentar uma declaração, juntamente com um profissional Responsável Técnico, atestando as condições atuais e de manutenção futura, relativas à segurança contra incêndio e pânico (PIAUÍ, 2005).

A Diretoria Geral de Serviços Técnicos-DGST é um órgão de Direção Setorial, responsável pelo setor de Serviços Técnicos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro. O Decreto nº 42, publicado em 26 de dezembro de 2018, é o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico e, conforme o Decreto nº 42/2018, o autor do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico deverá dimensionar, detalhar e observar as medidas de segurança contra incêndio e pânico, cumprindo todas as normativas estaduais sobre prevenção de incêndios. O responsável técnico tem a incumbência de conferência, testes avaliação e execução das medidas de segurança, conforme o projeto aprovado no Corpo de Bombeiros do estado (RIO DE JANEIRO, 2018). Ainda segundo o art. 40 do Decreto nº 42/ 2018:

Art. 40 - O proprietário ou responsável legal pela edificação ou área de risco deverá:

- I - providenciar a regularização perante o CBMERJ com a obtenção do Certificado ou Autorização exigidos;
- II - providenciar a regularização em caso de modificações arquitetônicas, documentais ou na ocupação;
- III - providenciar a renovação do Certificado ou Autorização dentro dos prazos de validade estabelecidos;
- IV - garantir que as edificações e áreas de risco sejam destinadas ao uso para os quais foram projetadas e aprovadas;
- V - manter as medidas de segurança contra incêndio e pânico em conformidade com a legislação vigente; e
- VI - providenciar a adequação das edificações e áreas de risco às exigências estabelecidas neste Código.

A nota GAB/CMDO-GERAL 012 de 2019 fala sobre os procedimentos administrativos das seções de serviços técnicos e sobre a certificação de aprovação assistida, na qual considera a necessidade de otimização de tempo de tramitação, transparência, padronização e desburocratização dos procedimentos adotados para regularização de edificações no Estado do Rio de Janeiro junto ao CBMERJ.

O Serviço de Atividades Técnicas-SAT é a seção do Corpo de Bombeiros responsável pelas atividades preventivas de combate a incêndio e controle de pânico no estado do Rio Grande do Norte. A Lei Complementar nº 601, de 07 de agosto de 2017, institui o Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico-CESIP do Estado do Rio Grande do Norte. Consta no art. 15 da Lei nº 601/2017 a responsabilização dos interessados, empresários e/ou pessoa jurídica ao iniciar o processo de regularização de uma área de risco: (RIO GRANDE DO NORTE, 2017)

Art. 15. O fornecimento de informações e declarações implica na assunção da responsabilidade, pelo interessado, empresário e/ou pessoa jurídica, de implementação e manutenção dos requisitos de prevenção contra incêndio e pânico, sob pena de aplicação de sanções administrativas, penais e civis, naquilo que couber.

Como resposta ao incêndio na Boate Kiss em 2013, em Santa Maria, foi criada a Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, que estabelece normas sobre segurança, prevenção e proteção contra incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul. Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, é de inteira responsabilidade do proprietário ou do responsável pelo uso, a qualquer título, encaminhar, com antecedência mínima de dois meses, ao CBMRS, o pedido de renovação do APPCI, sob pena das sanções previstas na Lei nº 14.376/2013 (RIO GRANDE DO SUL, 2013).

Conforme Art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 14.376 de 2013, os municípios também possuem responsabilidades no processo de fiscalização de edificações, conforme segue:

Art. 14. Compete ao órgão municipal responsável pela expedição do Alvará de Funcionamento da Edificação a fiscalização e a aplicação da sanção administrativa prevista no inciso IV do art. 40, desta Lei Complementar. [...]
§ 3.º Cabe ao município, no âmbito de suas competências, acompanhar para que as licenças precárias e provisórias de funcionamento estejam de acordo com esta Lei Complementar e sua regulamentação, para fins de revogação das referidas licenças ou expedição de alvará definitivo.

Em 2020 o Corpo de Bombeiros do Rio Grande do Sul implantou no estado o Sistema Online de Licenciamento (SOL-CBMRS) que é nova ferramenta de tecnologia da informação que será utilizada pelo Corpo de Bombeiros Militar do

Estado do Rio Grande do Sul para tornar o processo de licenciamento totalmente digital (CBMRS..., 2020).

A Coordenadoria de Atividades Técnicas-CAT é responsável por todo estudo, análise e planejamento, bem como, pela Diretoria de Atividades Técnicas-DAT, executora da fiscalização e execução das normas disciplinares a Segurança e Proteção contra Incêndio e Pânico, bem como a evacuação de pessoas e dos seus bens, em todo o Estado de Rondônia, na forma do disposto na Lei nº 3.924, de 17 de outubro de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 21.425, de 29 de novembro de 2016. O autor do projeto de construção, reforma, alteração de área construída, mudança de ocupação ou de uso de imóvel é responsável pelo seu detalhamento técnico em relação aos sistemas e às medidas de segurança contra incêndio e pânico. O proprietário do imóvel e o seu possuidor direto ou indireto são responsáveis por manter os dispositivos e sistemas de segurança contra incêndio e pânico em condições de utilização (RONDÔNIA, 2016).

A Diretoria de Prevenção e Serviços Técnicos de Roraima trabalha para que todas as edificações ou áreas de risco regularizem junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, por ocasião da construção reforma ou ampliação, regularização e mudança de ocupação de edificações ou áreas de risco. A Lei Complementar nº. 82, de 17 de dezembro de 2004, aprovou o Código Estadual de Proteção Contra Incêndio e Emergência de Roraima (RORAIMA, 2004).

A Lei Estadual nº 16.157 de 2013 do estado Santa Catarina dispõe sobre as normas e os requisitos mínimos para a Prevenção e Segurança Contra Incêndio e Pânico. O Decreto nº 1957, de 20 de dezembro de 2013, regulamenta a Lei nº 16.157/2013. O estado utiliza o Via Fácil – Bombeiros, sistema informatizado do serviço de segurança contra incêndio que possui um portal na internet por onde o cliente interessado em regularizar a sua edificação, pode efetuar a sua solicitação e acompanhar os processos de análise e vistoria de Projeto Técnico, até a emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB). Na intranet, o Corpo de Bombeiros pode fazer o controle e a gestão das solicitações, disponibilizando as informações ao usuário (SANTA CATARINA, 2013).

O Decreto nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018, instituiu o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo. A Lei complementar nº 1.257, de 06 de janeiro de 2015, instituiu o Código

estadual de proteção contra Incêndios e Emergências. O estado de São Paulo também utiliza o Via Fácil – Bombeiros informatizado. Por meio de instruções técnicas elaboradas pelo Corpo de Bombeiros junto a Polícia Militar do estado de São Paulo com informações e procedimentos necessários para a segurança contra incêndio, os interessados em regularização e instalação de medidas de segurança contra incêndio embasam a implantação de projetos que garantam segurança contra incêndio. Muitos estados brasileiros utilizam-se das Instruções Técnicas do estado de São Paulo como molde para os procedimentos relacionados à Prevenção de Incêndio (AGENDAMENTO..., 2019).

A Diretoria de Atividades Técnicas-DAT é o órgão interno do Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe responsável pela análise e fiscalização de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP. A Lei nº 8.151, de 21 de novembro de 2016, definiu critérios acerca de sistemas de segurança contra incêndio e pânico para edificações no Estado de Sergipe. O Decreto nº 30.954, de 01 de fevereiro de 2018, institui o Regulamento de Segurança contra Incêndio e Pânico das edificações e áreas de risco no Estado de Sergipe (SERGIPE, 2018).

A Lei nº 1.787 de maio de 2007 dispõe sobre a Segurança contra Incêndio e Pânico em edificações e áreas de risco no Estado do Tocantins. O Decreto nº 3.950, de 25 de janeiro de 2010, estabeleceu os critérios para apresentação de processos de segurança contra incêndio e pânico nas edificações ou áreas de risco, em atendimento à Lei de Segurança Contra Incêndio e Pânico nas edificações (TOCANTINS, 2007).

As legislações de alguns estados são obsoletas e sumárias, como é o caso dos estados do Acre e Pernambuco, nos quais têm leis do ano de 1994, tal qual o estado do Maranhão, que possui a Legislação de Segurança Contra Incêndio do ano de 1995. Isto certamente acarreta dificuldades em executar medidas de segurança atualmente em conformidade com a doutrina desatualizada que estes estados possuem. As Leis dos Estados do Amapá, Minas Gerais e Tocantins são antigas e não tiveram edições cujas Leis são de 2004, 2001 e 2007, respectivamente, e utilizam-se de Regulamentos e Instruções Técnicas do Estado de São Paulo dispondo de Normas Técnicas próprias. O Distrito Federal só possui o Decreto do ano 2000 e algumas Normas Técnicas individualizadas. O estado da Paraíba possui uma Lei do ano de 2011 que foi alterada um ano após, em 2012, porém a legislação

do estado não especifica responsabilizações aos envolvidos nas atividades técnicas de Prevenção contra Incêndio (RODRIGUES, 2015).

Os demais estados possuem alterações legislativas transcorridas após o incêndio na boate Kiss, que, no entanto, ainda não possuem padrões e uniformidade acerca dos limites, competências e responsabilidades aos envolvidos em regularização de edificações, pois muitos Estados descrevem, adicionalmente às competências dos Corpos de Bombeiros que regulamentam, realizam pesquisas, elaboram pareceres e exercem investigação de incêndio não especificando aos Responsáveis Técnicos, Proprietários ou Responsáveis pelo uso, Municípios e Estados, linhas exatas às suas obrigações (RODRIGUES, 2015).

A atividade de estudos e elaboração de normas realiza pesquisas e acompanha a evolução tecnológica e social na busca de soluções eficientes para serem incorporadas nas legislações de segurança contra incêndio. A atividade de análise de projetos desempenhada pelos Corpos de Bombeiros Militares é a atividade na qual os Corpos de Bombeiros verificam a perfeita aplicação das normas de Prevenção Contra Incêndios e é estabelecida a estrutura básica ideal para uma edificação segura. A atividade de fiscalização ou vistoria se desenvolve no uso do edifício para garantir que as instalações e outras medidas de segurança contra incêndio implementadas na sua fase de concepção permaneçam em plenas condições de operação em conformidade com o Plano de Prevenção aprovado na fase de análise (RIO GRANDE DO SUL, 2015). Os Corpos de bombeiros, além de necessitarem de Leis constantemente atualizadas, precisam de aprimoramento para o desempenho de atividades técnicas, conforme preceituado na Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017, em seu art. 9º (BRASIL, 2017):

Art. 9º Será obrigatório curso específico voltado para a prevenção e combate a incêndio para os oficiais e praças integrantes dos setores técnicos e de fiscalização dos Corpos de Bombeiros Militares, em conformidade com seus postos e graduações e os cargos a serem desempenhados.

Atualmente, os Corpos de Bombeiros se preocupam com a celeridade nos processos de regularização das edificações ou áreas de risco, alguns estados como Ceará, Distrito Federal, Goiás, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, possuem sistemas informatizados possibilitando a tramitação digital dos Processos de Segurança Contra Incêndio e Pânico. Apesar

disso, existe grande dificuldade de pesquisa nos sítios eletrônicos dos Corpos de Bombeiros Militares dos estados para a aplicação em projetos e execuções, ou seja, somado às divergências existentes nas normativas, os projetistas deparam-se em alguns estados com a falta de informação clara quanto às exigências das medidas e seus detalhamentos obrigatórios, inviabilizando, desta forma, um padrão de procedimentos técnicos com difusão fixa no meio profissional (RODRIGUES, 2015).

Mesmo que os profissionais conceituados a elaborar planos de Prevenção sejam aqueles possibilitados à emissão de Laudos de Responsabilidade Técnica, a responsabilidade dos proprietários ou responsáveis pelo uso das edificações quanto aos procedimentos de implantação e para a manutenção dos sistemas exigidos ainda não é unânime nos textos normativos (SEITO et al., 2008).

De forma a manter a gerência plena dos estados sobre o direito urbanístico, os assuntos atinentes ao processo administrativo para licenciamento das edificações devem ser regulados pelo Poder Executivo de cada Unidade da Federação. Todos os estados já possuem competência originária estabelecida através de leis estaduais e decretos. A competência atribuída aos estados em matéria de segurança pública, em especial à segurança contra incêndio, não pode sobrepor-se ao interesse da União no tocante à formulação de uma política de âmbito nacional, cujo pilar central constitui o estabelecimento de regras uniformes, em todo o País, para a execução de técnicas de construção, de ocupação das edificações, do desenvolvimento de atividades comerciais e de reunião de público e responsabilização na prevenção contra incêndios (RODRIGUES, 2015).

A sociedade não pode transcorrer a segurança contra incêndios face à inércia estatal. A União deve legislar em contraponto com a atual opção política legislativa pelo uso de regulamentos específicos para cada estado sem entrepor-se na estrutura organizacional dos estados e municípios, como forma de não tornarem ainda mais limitada a aplicação das legislações. É de suma importância elencar objetivos macros a serem alcançados na Segurança Contra Incêndio, como as responsabilidades dos entes envolvidos, a obrigatoriedade do licenciamento edilício, assim como incentivar os fatores interdependentes para o desenvolvimento da matéria, definindo os agentes estatais que farão a regulamentação técnica, a inserção obrigatória da matéria nos bancos acadêmicos e o fomento à pesquisa, que são imprescindíveis para alavancar o sistema de gestão (RODRIGUES, 2015).

A estruturação ideal de regulamentação administrativa, para fundamentar as ações das atividades de licenciamentos e de fiscalização, deveria prever responsabilidades para os órgãos de fiscalização do exercício das profissões das áreas de engenharia e de arquitetura de forma específica, contemplando as limitações para a responsabilização dos envolvidos no processo de regularização de edificações. E, como garantia de segurança à população, os cursos de graduação em Engenharia e Arquitetura em funcionamento no País deveriam possuir disciplinas ministradas com conteúdo relativo à prevenção e ao combate a incêndio. Embora exista um número elevado de discrepâncias nos parâmetros de exigência e funcionalidade das medidas de segurança contra incêndio e pânico, eles orbitam sempre em valores aproximados entre si, com poucas exceções, bem como os fundamentos e critérios para o projeto e execução destas medidas são semelhantes em todas as regulamentações (RODRIGUES, 2015).

Desta forma, então, a atividade de Prevenção contra incêndios no Brasil possui múltiplas regulamentações técnicas de segurança contra incêndios, posto que, cada estado e o Distrito Federal possuem normativas locais que regulamentam a Prevenção de Incêndios e atribuem competências e responsabilidades aos Corpos de Bombeiros Militares, responsáveis técnicos e proprietários. Algumas unidades federativas não possuem recursos basilares para a criação de textos normativos com a fundamentação científica adequada para regular o assunto ou possuem legislações antigas e desatualizadas, e, desta forma os agentes regulamentadores do Poder Executivo são essenciais no processo de elaboração e renovação dos diplomas técnicos de segurança contra incêndio, pois surgem para equilibrar os interesses coletivos de prevenção contra incêndio e pânico.

A atividade de regulamentação em âmbito nacional em um país com grande extensão territorial como o Brasil é difícil, mas a unificação de legislações com o intuito de criação de regulamento único, no qual cabe a União legislar em consonância a um trabalho simultâneo e sistematizado de técnicos representantes dos Corpos de Bombeiros Militares, ABNT, entidades representativas de profissionais e universidades, é essencial para a proteção de vidas e patrimônios. Assim, a partir da breve análise comparativa de trechos das regulamentações técnicas nacionais, é visível que os requisitos divergentes entre as legislações de segurança contra incêndio, mesmo que diversificadas, possuem preceitos semelhantes e fundamentações normativas correspondentes, tornando viável,

portanto, a elaboração e adoção de um texto único com atribuições nacionais acerca de segurança contra incêndios no Brasil.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O controle do fogo foi um instrumento de transformação da sociedade que, apesar de trazer tantos préstimos à espécie, deixou ao longo da história da humanidade vestígios de tragédias envolvendo o uso do fogo não controlado. Como forma de minimizar essas tragédias, nasceram gradativamente leis de prevenção e proteção contra incêndios. No entanto, a urbanização constituiu um aumento agressivo nos riscos de sinistros nas cidades. A presente pesquisa buscou diagnosticar o panorama geral para a criação da regulamentação técnica de segurança contra incêndio e pânico em edificações, com o fito principal em descrever os fatores condicionantes para a evolução histórica das regulamentações de segurança contra incêndio a nível mundial, nacional e estadual, como também examinar quais são as atribuições, competências e responsabilidades dos envolvidos em segurança contra incêndio no Brasil. E, junto a um comparativo entre as regulamentações técnicas de segurança contra incêndio existentes no Brasil como subsídio para uma análise da eficácia e efetividade da prevenção de incêndios devido à falta de padronização dos requisitos básicos de regularização de edificações, estudar a viabilidade de elaboração de um texto único com atribuições nacionais sobre o assunto.

No que diz respeito às normatizações, verificou-se que a cultura prevencionista demorou a aflorar no mundo, na qual só após o acontecimento de grandes incêndios, com perdas significativas, os órgãos públicos iniciaram a adoção de medidas de preservação de bens e proteção a vidas. Através de revisões bibliográficas em livros, periódicos, artigos de jornais e plataformas digitais, constatou-se que depois de grandes sinistros na década de 70 no Brasil houve o surgimento de leis, regulamentos e normas com o intuito de proteger a sociedade brasileira contra os malefícios de incêndios. Com uma maior preocupação acerca do risco causado pelos grandes incêndios, aliado à abordagem introduzida sobre o tema a nível federal, cada estado legislou individualmente a respeito de segurança contra incêndio. Contudo, a qualidade destas normativas varia em cada ente federado, uma vez que alguns estados mantiveram ditames defasados sem atualizações paralelas com a evolução tecnológica das cidades. Com o decorrer dos anos observou-se a necessidade de modificação dos ditames técnicos contra incêndio, mas foi a partir de 2013, depois do incêndio na boate Kiss, em Santa

Maria, que ocorreram grandes atualizações por iniciativa independente dos Estados. Entretanto, tais atualizações causaram maiores divergências entre as regulamentações, visto que os estados não alteraram seus ordenamentos de forma uniforme, distanciando-os quanto a detalhes técnicos e na maneira de responsabilizar os envolvidos no processo de regularização de edificações e áreas de risco.

As atribuições, competências e responsabilidades dos corpos de bombeiros militares, responsáveis técnicos e proprietários de edificações, no processo de regularização de edificações ou áreas de risco de incêndio, apresentam bastante similaridade entre os estados brasileiros, sejam elas nos setores de análise, vistoria, licenciamento e renovações periódicas, mas devido à pluralidade de textos normativos regulamentando a prevenção de incêndio, torna-se difícil a definição e limitação de responsabilidades para a realização e execução e manutenção de projetos de regularização de edificações. Apesar das estruturas muito semelhantes decorrentes da mesma base técnica das normas, existem muitas divergências em requisitos pontuais entre as normas. Os requisitos divergentes nas regulamentações técnicas, mesmo variados, rondam sempre valores aproximados e possuem a mesma fundamentação normativa, tornando viável a padronização com bom nível de qualidade se houver um trabalho conjunto com todos os entes envolvidos. Deste modo, através de um trabalho conjunto e sistematizado, com todos os setores envolvidos em segurança contra incêndio, na qual incumbe à União legislar, em contraponto com a atual opção política e legislativa de utilização de regulamentos específicos para cada Estado, as regulamentações e os manuais técnicos precisam ser revistos e atualizados conforme o desenvolvimento do conhecimento e da sociedade como forma de padronização de procedimentos.

Portanto, a unificação em um regulamento único, estudado e harmonizado por técnicos representantes dos Corpos de Bombeiros Militares, entidades representativas de profissionais e normas técnicas, bem como a União extrairia a carga de responsabilidade que assola os regulamentadores estaduais. A atividade de regulamentação em âmbito nacional em um país com grande extensão territorial como o Brasil é complexa, desta forma, os agentes regulamentadores do Poder Executivo são imprescindíveis no processo de elaboração de diplomas técnicos, pois surgem para equilibrar os interesses coletivos pela segurança contra incêndio e pânico. No caso do Brasil, os Corpos de Bombeiros Militares são os entes

regulamentadores da Segurança contra incêndios em todos os entes federativos e devem participar da construção das normas técnicas que contemplem todos os assuntos atinentes à regularização e proteção de edificações. Receber uma regulamentação técnica harmonizada e bem fundamentada facilitaria a projetistas, proprietários, e aos Corpos de Bombeiros nas ações de licenciamento e fiscalização das edificações. Desta forma, a modernização destas regulamentações é imprescindível como forma de salvaguardar, em primeiro lugar, o bem maior, que é a vida, pois o incêndio ocorre, quase sempre, onde a prevenção falha.

REFERÊNCIAS

ACRE. **Decreto Estadual nº 410 de 29 de agosto de 1994**. Regulamenta a Lei nº 1.137 de 29 de julho de 1994 e aprova as especificações técnicas de segurança contra incêndio e pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Acre. Rio Branco, 1994. 104 p.

AGENDAMENTO eletrônico. **VIA FÁCIL BOMBEIROS**, 2019. Disponível em:<https://viafacil2.policiamilitar.sp.gov.br/VFB_WEB/Default.aspx>. Acesso em: 03 nov de 2020.

ALAGOAS. **Decreto Estadual nº 55,175 de 15 de setembro de 2017**. Institui o Código de Segurança Contra Incêndio e Emergências - COSCIE, no âmbito do Estado de Alagoas, regula o poder de polícia do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas - CBM/ALI, e dá outras providências. Disponível em:<<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=350207>>. Acesso em: 06 nov. 2019.

ALAGOAS. **Lei nº 7456 de 21 março de 2013**. Dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no estado, e dá outras providências. Disponível em:<<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=252650>>. Acesso em: 07 nov. 2019.

ALMEIDA, Anita Correia Lima de. **Fogo!... fogo!... fogo! : Incêndio, vida urbana e serviço público no Rio de Janeiro oitocentista**. In: CARVALHO, J. M.; CAMPOS, A. D. (Org.). Perspectivas da cidadania no Brasil Império, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, pp. 487-517.

AMAPÁ. **Lei nº 871 de 31 de dezembro de 2004**. Aprova a edição do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Amapá e dá outras providências. Macapá, 2004. 16 p.

AMAZONAS. **Decreto Estadual nº 24.054 de 1º de março de 2004**. Aprova o Regulamento do Sistema de Segurança contra Incêndio e Pânico em Edificações e Áreas de Risco instituído pela Lei nº 2.812 de 17 de julho de 2003 e dá outras providências. Manaus, 2004. 39 p.

AMAZONAS. Governo do Estado do Amazonas. Corpo de Bombeiros Militar. Diretoria de Atividades Técnicas. **Norma Técnica nº 03/2019**. Disponível em: <<https://dstcbmam.files.wordpress.com/2020/01/nt-03-procedimentos-administrativos-2019.pdf>> Acesso em: 20 out. 2020.

AMAZONAS. **Lei nº 2.812 de 17 de julho de 2003**. Institui o Sistema de Segurança contra Incêndio e Pânico em Edificações e Áreas de Risco e dá outras providências. Disponível em:<<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=119797>>. Acesso em 07 nov. 2019.

ANÁLISE DE PROJETOS DIGITAL. **CEPI**, 2019. Disponível em: <<https://www.cepi.cb.ce.gov.br/2019/05/10/analise-de-projetos/>>. Acesso em: 28 out de 2019.

ANÁLISE DO SINISTRO NA BOATE KISS, EM SANTA MARIA, RS PORTO ALEGRE, 04 de Fevereiro de 2013. **COMISSÃO ESPECIAL DO CREA-RS**, 2013. Disponível em :<<http://www.crea-rs.org.br/site/documentos/documentos10/RELATORIO%20COMISSAO%20ESPECIAL%20FINAL.pdf>>. Acesso em 01, de Nov 2019.

BAHIA. **Decreto Estadual nº 16.302 de 27 de agosto de 2015**. Regulamenta a Lei nº 12.929, de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Segurança contra Incêndio e Pânico e dá outras providências.

BAHIA. **Lei nº 12.929, de 27 de dezembro de 2013**. Dispõe sobre a Segurança Contra Incêndio e Pânico nas edificações e áreas de risco no Estado da Bahia, cria o Fundo Estadual do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - FUNEBOM, altera a Lei nº 6.896, de 28 de julho de 1995, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.sucom.ba.gov.br/wp-content/uploads/2015/10/lei12929_2013.pdf>. Acesso em 08 nov. 2019.

BATISTA. Liz, Joelma e Andraus: fogo e tragédia em SP. **Estadão**. 2018. Disponível em:<<https://acervo.estadao.com.br/noticias/acervo,joelma-e-andraus-fogo-e-tragedia-em-sp,70002290695,0.htm>>. Acesso em: 21 de out. de 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em:<www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 01 nov. 2019.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

BRASIL. **Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990**. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm. Acesso em: 08 nov. 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017**. Estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público; altera as Leis nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ± Código Civil; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13425.htm>. Acesso em: 08 nov. 2019.

BRASIL. **Norma Regulamentadora NR-23**. Proteção Contra Incêndio, 2011. Disponível em:< <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/trabalhista/nr/nr23.htm>> Acesso em: 21 de out. de 2019.

CAMPOS, Marcello. A Justiça gaúcha condenou quatro bombeiros que emitiram alvará de prevenção a incêndio para a boate Kiss, em Santa Maria. **Redação o Sul**. 2020. Disponível em: <<https://www.osul.com.br/a-justica-gaucha-condenou-quatro-bombeiros-que-emitiram-alvara-de-prevencao-a-incendio-para-a-boate-kiss-em-santa-maria/>>. Acesso em: 01 de out. de 2020.

CBMRS lança Sistema Online de Licenciamento para PPCIs na forma completa. **CBMRS**, 2020. Disponível em: <<https://www.bombeiros.rs.gov.br/noticias-5e42c9f61f5ff>>. Acesso em: 03 nov de 2020.

CEARÁ. **Lei nº 13.556 de 29 de dezembro de 2004**. Dispõe sobre a segurança contra incêndios e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=122456>>. Acesso em 08 nov. 2019.

DAT – Diretoria de Atividades Técnicas do CBMAM. [2020?] Disponível em: <<https://dstcbmam.wordpress.com/>>. Acesso em: 07 nov. 2020.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 21.361 de 20 de julho de 2000**. Aprova o regulamento de segurança contra incêndio e pânico do Distrito Federal e dá outras providências. Brasília, 2000. 9 p.

ESPÍRITO SANTO. **Decreto nº 4062-R de 01 de fevereiro de 2017**. Altera o Decreto nº 2.423-R, de 15/12/2009, que institui o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico-COSCIP no âmbito do território do Estado e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=336809>>. Acesso em 07 nov. 2019.

FERNANDES, Cláudio. 02 de Setembro – Grande Incêndio de Londres; **Brasil Escola**. 2017. Disponível em: <https://brasilestela.uol.com.br/datas-comemorativas/incendio-londres.htm>. Acesso em 22 de outubro de 2019.

GOIÁS. **Lei nº 18.204, de 12 de novembro de 2013**. Introduce alterações no texto do Código Estadual de Proteção contra Incêndio, Explosão, Pânico e Desastres, instituído pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis_ordinarias/2013/lei_18204.htm>. Acesso em 06 nov. 2019.

GALLUZZI, Tânia. **Éramos Vinte- A história do Corpo de Bombeiros de São Paulo**. São Paulo: Gramani, nov. de 2018

GOMES, Taís. **Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio** / Taís Gomes. Orientador: Prof. Dr. Antônio L. Guerra Gastaldini. Santa Maria, RS: UFSM, 2014.

HISTÓRICO. **CBMRS**, 2018. Disponível em: <<https://www.bombeiros.rs.gov.br/historico>>. Acesso em: 28 out de 2019.

ILHA, Flavio. Espuma do teto da boate foi a causa da morte das 236 pessoas, diz delegado. 2013. **O Globo**. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/espuma-do-teto-da-boate-foi-causa-da-morte-das-236-pessoas-diz-delegado-7457973>>. Acesso em 27 de out. de 2019.

GASPARETTO JUNIOR, Antonio. Grande Incêndio de Roma. **Infoescola**. 2011. Disponível em: <<https://www.infoescola.com/civilizacao-romana/grande-incendio-de-roma/>>. Acesso em: 17 de out. 2019.

LUGON, André Pimentel. et al. **Livro SCIER: Segurança Contra Incêndio em Edificações – Recomendações**. Firek Segurança Contra Incêndio. Disponível em: <<http://www.firek.com.br/scier>>, Espírito Santo, 08 nov. 2018. p. 200.

MARANHÃO. **Lei Estadual nº 6.546 de 29 de dezembro de 1995**. Dispõe sobre o código de segurança contra incêndio e pânico do Estado do Maranhão e dá outras providências. São Luís, 1995. 46 p.

MATO GROSSO. **Lei Nº 10402 de 25 de maio de 2016**. Dispõe sobre segurança contra incêndio e pânico no Estado de Mato Grosso e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=324180>>. Acesso em 08 nov. 2019.

MATO GROSSO DO SUL. **Lei nº 4921 de 20 de setembro de 2016**. Altera e acrescenta dispositivos à Lei Estadual nº 4.335, de 10 de abril de 2013, que institui o Código de Segurança Contra Incêndio, Pânico e Outros Riscos, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=328860>>. Acesso em 08 nov. 2019.

MEDAUAR, Odete. **Direito Administrativo moderno**. 15ª edição, revista, atualizada e ampliada. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais. 2011.

MELLO, C.M.B. **Análise dos resultados da aplicação da legislação de prevenção e proteção contra incêndios em Porto Alegre no período de 2000 a 2004: Estudo de caso**. 2006. 112 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Administração Policial Militar) - Academia de Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006.

MENDES, Ricardo. **Cinema silencioso no acervo do AHSP: contribuição para a história da tecnologia de projeção de imagem em movimento**. INFORMATIVO ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO, 8 (32): mar.2013. Disponível em: <<http://www.arquivohistorico.sp.gov.br>>. Acesso em: 28 de out. de 2019.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA/ SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Portaria nº 108, de 12 de julho de 2019**. Institui o Modelo Nacional de Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Emergências. Diário Oficial da União. Edição: 140. Publicado em: 23/07/2019. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-108-de-12-de-julho-de-2019-201842597>>. Acesso em: 20 set.2020.

MOTA, Natália. **Maior tragédia de Porto Alegre, incêndio completa 40 anos**. 2013. Metro Jornal. Disponível em: <<https://www.metrojornal.com.br/foco/2016/04/25/maior-tragedia-porto-alegre-completa-40-anos.html>>. Acesso em: 28 de out. de 2019.

O Corpo de Bombeiros no mundo. **Portal do governo do estado de Rondônia**, 2008. Disponível em: <http://antigo.cbm.ro.gov.br/noticias_impressao.asp?id=1413&font=Comunica%E7%E3o%20Social%20do%20CBMRO&tipo=Noticia>. Acesso em: 17 out. 2019

O Globo, 2018. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/mundo/relembre-os-incendios-florestais-mais-mortais-do-seculo-em-todo-mundo-22919149>>. Acesso em: 17 de out. de 2019.

O Patrono. **CBMRS**, 2017. Disponível em: <<https://www.bombeiros.rs.gov.br/o-patrono>>. Acesso em: 22, de out 2019

O que se sabe sobre o incêndio na Catedral de Notre-Dame. **EXAME**, 2019. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/mundo/o-que-se-sabe-sobre-o-incendio-na-catedral-de-notre-dame/>>. Acesso em: 21 de out. de 2019

PARÁ. **Decreto nº 2.230, de 5 de novembro de 2018**. Institui, no âmbito do Estado do Pará, o Regulamento de Segurança contra Incêndio e Emergências das Edificações e Áreas de Risco e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.bombeiros.pa.gov.br/wp-content/uploads/2018/12/D-E-C-R-E-T-O-N%C2%BA-2230-DE-05-DE-NOV-2018.pdf>>. Acesso em 09 nov. 2019.

PARAÍBA. **Lei nº 9.625 de 27 de dezembro de 2011**. Institui o Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=146309>>. Acesso em 08 nov. 2019.

PARANÁ. **Lei nº 19449 de 05 de abril de 2018**. Regula o exercício do poder de polícia administrativa pelo Corpo de Bombeiros Militar e institui normas gerais para a execução de medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres, conforme específica. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=358726>>. Acesso em 09 nov. de 2019.

PERNAMBUCO. **Lei nº 11186 de 22 de dezembro de 1994**. Estabelece e define critérios acerca de sistemas de segurança contra incêndio e pânico para edificações e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=148348>>. Acesso em: 08 nov. 2019.

PIAUÍ. **Lei nº 6950 de 20 de janeiro de 2017**. Altera dispositivos da Lei nº 5.483, de 10 de agosto de 2005, que "Dispõe sobre a competência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí e sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado", e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=336419>>. Acesso em: 09 nov. 2019.

PIAUÍ. **Lei Ordinária nº 5.483 de 10 de agosto de 2005**. Dispõe sobre a competência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí e sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado, e dá outras providências. Disponível em: <<http://legislacao.pi.gov.br/legislacao/default/ato/12711>>. Acesso em: 09 nov. 2019.

PINSKY (Jaime) .**100 Textos de História Antiga**. Hucitec (Editôra de ILimanismo, Ciência e Tecnologia: rua Conde de Sarzedas, 38). São Paulo, 1972. 160 páginas.

PINTO, Tales Dos Santos. O que é Paleolítico?. **Brasil Escola**. 2018. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/o-que-e/historia/o-que-e-paleolitico.htm>. Acesso em 17 de out. de 2019.

RIO GRANDE DO NORTE. **A Lei Complementar nº 601 de 07 de agosto de 2017**. Institui o Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, altera a Lei Complementar nº 247 de 2002, revoga a Lei Estadual nº 4.436 de 1974, e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=347291>>. Acesso em: 10 nov. 2019.

RIO GRANDE DO SUL. **Constituição (1947)**. Constituição do Estado do Rio Grande do Sul: Promulgada em 08 de julho de 1947. Assembléia Legislativa do Estado, em 26 de janeiro de 1963. 102 p.

RIO GRANDE DO SUL. **Constituição (1967)**. Constituição do Estado do Rio Grande do Sul: Promulgada em 14 de maio de 1967. Publicação do Instituto de Informática Jurídica da Procuradoria- Geral do Estado. Porto Alegre, Volume 1, 14 de maio de 1967. 46 p.

RIO GRANDE DO SUL. **Constituições (1970)**. Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 27 janeiro 1970. p. 5-12.

RIO GRANDE DO SUL. **Constituição (1989)**. Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. 4. ed. atual. Porto Alegre: Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, 1995.

RIO GRANDE DO SUL. **Decreto nº 23.245**, de 13 de agosto de 1974. Dispõe sobre a Organização Básica da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências. Porto Alegre: Palácio do Piratini, 13 de agosto de 1974.

RIO GRANDE DO SUL. **Decreto nº 37.280**, de 28 de abril de 1997. Aprova as Normas Técnicas de Prevenção de Incêndios e determina outras providências. Porto Alegre: Palácio do Piratini, 28 de abril de 1997.

RIO GRANDE DO SUL. **Decreto 51.803**, de 11 de setembro de 2014. Regulamenta a Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=61323&hTexto=&Hid_IDNorma=61323>. Acesso em: 15 out. 2019.

RIO GRANDE DO SUL. **Decreto nº 52.596**, de 14 de Outubro de 2015. Institui Brasão de Armas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul – CBMRS. Porto Alegre: Palácio do Piratini, 14 de out de 2015. 2 p.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei Complementar nº 28**, de 14 de dezembro de 1976. Dispõe sobre vistoria obrigatória em prédios existentes, para verificação de medidas de proteção contra incêndio e dá outras providências. Porto Alegre: Publicado no DOPA em 17 de dez. De 1976.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei Complementar 14.376**, de 26 de dezembro de 2013. Lei de Prevenção Contra Incêndios. Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br/FileRepository/repLegisComp/Lec%20n%C2%BA%2014.376.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2019.

RODRIGUES, E. E. C. **Sistema de Gestão da Segurança contra Incêndio e Pânico nas Edificações: Fundamentação para uma Regulamentação Nacional**. 2015. Tese (Doutorado em Engenharia Civil) – Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

RONDÔNIA. **Lei 3.924, de 17 de outubro de 2016**. Dispõe sobre normas de segurança contra incêndio e evacuação de pessoas e bens no Estado de Rondônia e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=329895>>. Acesso em: 10 nov. 2019.

RORAIMA. **Lei Complementar nº 82 de 17 de dezembro de 2004**. Aprova o Código Estadual de Proteção Contra Incêndio e Emergência de Roraima e dá outras providências. Disponível em: <https://www.normasbrasil.com.br/norma/lei-complementar-82-2004-rr_160910.html>. Acesso em: 08 nov. 2019.

SANTA CATARINA. **Lei 16.157 de 7 de novembro de 2013**. (Regulamentada pelo Decreto nº 1957/2013). Dispõe sobre as normas e os requisitos mínimos para a prevenção e segurança contra incêndio e pânico e estabelece outras providências. Disponível em: <<http://leisestaduais.com.br/sc/lei-ordinaria-n-16157-2013-santa-catarina-dispoe-sobre-as-normas-e-os-requisitos-minimos-para-a-prevencao-e-seguranca-contra-incendio-e-panico-e-estabelece-outras-providencias>>. Acesso em: 10 nov. 2019.

SANTIAGO, Emerson. Homo erectus. **Infoescola**. 2019. Disponível em: <<https://www.infoescola.com/evolucao/homo-erectus/>>. Acesso em: 17 de out. de 2019.

SÃO PAULO. **Decreto nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018**. Institui o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo e dá providências correlatas. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2018/decreto-63911-10.12.2018.html>>. Acesso em 9 nov. 2019.

SEITO, A.I. Ensaios Laboratoriais. In: SEITO, Alexandre Itiu et al (Coords). **A segurança contra incêndio no Brasil**. São Paulo: Projeto Editora, 2008. p. 77-91.

SERGIPE. **Decreto nº 30954 de 01 de fevereiro de 2018**. Institui o Regulamento de Segurança contra Incêndio e Pânico das edificações e áreas de risco no Estado de Sergipe, e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=356291>>. Acesso em 10 nov. 2019.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO SERVIÇO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO – INFOSCIP. **CBMMG**, 2020. Disponível em: <<https://www.bombeiros.mg.gov.br/infoscip>>. Acesso em: 03 nov de 2020.

SOUSA, Rainer Gonçalves. Período Paleolítico. **Brasil Escola**. 2012. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/historiag/paleolitico.htm>>. Acesso em 17 de outubro de 2019.

1871: fim do grande incêndio de Chicago. **DW Brasil**, 2010. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/1871-fim-do-grande-inc%C3%AAndio-de-chicago/a-294889>>. Acesso em: 17 de out. de 2019

TOCANTINS. **Lei Estadual nº 1.787 de 15 de maio de 2007**, alterada pela Lei Estadual 2.544/2011. Dispõe sobre a Segurança contra Incêndio e Pânico em edificações e áreas de risco no Estado do Tocantins. Palmas. 100p.

Veja como caminham processos ligados ao incêndio da boate Kiss. **REVISTA CONSULTOR JURÍDICO**. 2017. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-jan-23/veja-caminham-processos-ligados-incendio-boate-kiss>>. Acesso em: 01 de out. de 2020.

VELLINHO, Moysés. Cinco Funcionárias morreram no incêndio das “Americanas”. 2014. **Jornal Correio do Povo**, Porto Alegre, 1º jan. 1974. Disponível em: <<http://conselheirox.blogspot.com/2014/03/incendio-das-lojas-americanos-tragedia.html>>. Acesso em: 28, out de 2019.

VENTURA, Mauro. **O espetáculo mais triste da Terra: o incêndio do Gran Circo Norte-Americano**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. ISBN 978-85-359-1991-2.

VICÊNCIO, H. **Segurança contra incêndio em edifícios: Regime jurídico e atividade da ANPC, PROCIV, Boletim Mensal da Autoridade Nacional de Protecção Civil, nº 37**, 2011. pp. 4-5.